



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**PROGRAMA PARA A 116<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA  
DA 17<sup>a</sup> LEGISLATURA - 2<sup>a</sup> PRESIDÊNCIA  
27 - 04 - 2020 - 18h00**

- 1 – Leitura de Versículo Bíblico.**
- 2 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.**
- 3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.**
- 4 – Providências da Mesa:**

**NORMAIS**

- 5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.**
- 6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.**
- 7 – Ordem do Dia:**

\* Leitura, discussão e votação do Relatório inicial da Comissão Processante que analisa denúncia contra o Secretário Municipal de Governo Genildo Carvalho.

---

\* Leitura, discussão e votação do Veto do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 25/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, com nome de pessoas ligadas à área da Educação, conforme específica”.

---

\* Leitura, discussão e votação do Veto do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 90/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso. Ementa: “Dispõe sobre a destinação de vaga de estacionamento para usuários das farmácias no Município de Araucária, conforme específica”.

---

\* 2<sup>a</sup> Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.298/2019, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Dispõe sobre a criação do Passe Social, que assegura a isenção da tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Araucária – TRIAR à pessoa comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, conforme específica”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

\* 2ª Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.316/2020, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Acresce vagas ao cargo de Magistério – Professor docência I constante no anexo IV da Lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008 e suas alterações, conforme específica, em decorrência de decisão judicial".

---

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.320/2020, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Prorroga os prazos estabelecidos no art. 31 e § 2º do art. 37 da Lei Municipal nº 1704 de 11 de dezembro de 2006 e arts. 20 e 28 da Lei nº 1835 de 3 de janeiro de 2008, em decorrência do estado de emergência em saúde pública em virtude da pandemia pelo Coronavírus SARS - CoV - 2/COVID – 19, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 34.380 de 23 de março de 2020".

---

\* Leitura, discussão e votação de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 33/2018, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 33/2018, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: "Dispõe sobre a presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental do Município de Araucária, conforme específica".

---

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 50/2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: "Torna-se obrigatório a instalação de câmeras de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso, nos estabelecimentos privados e públicos que abriguem idosos, no Município de Araucária, conforme específica".

---

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 54/2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: "Dispõe sobre a destinação do lixo verde no Município de Araucária e dá outras providências".

---

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 176/2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: "Dispõe sobre a criação do Programa Compostar no Município de Araucária e dá outras providências".

---

\* Leitura, discussão e votação de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 77/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 77/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de *dispenser* de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos do Município de Araucária, conforme específica".

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 158/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 159/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 160/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 162/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 163/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 164/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 187/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 188/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 189/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 191/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 193/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 194/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 195/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 196/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 209/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 177/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 178/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 179/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 180/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 190/2020, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 210/2020, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 197/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 198/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 199/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 203/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 204/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 205/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 206/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 213/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 214/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 211/2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 212/2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 218/2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 217/2020, de iniciativa do Vereador Francisco Carlos Cabrini.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 323/2020, de iniciativa do Vereador Francisco Carlos Cabrini.

---

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 46/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 47/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 48/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 49/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 50/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 51/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 52/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 53/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

---

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 102/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 91/2020, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 99/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 100/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 107/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 109/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 104/2020, de iniciativa do Vereador Francisco Carlos Cabrini.

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 106/2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

\* Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 03/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

**8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.**

**9 – Encerramento.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
COMISSÃO PROCESSANTE

311

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 237/2020**

**PROTOCOLO Nº. 1678/2020**

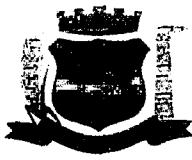
**RELATOR: VEREADOR CELSO NICÁCIO - PSD**

**PARECER PRELIMINAR DO RELATOR  
DA COMISSÃO PROCESSANTE  
INSTAURADA NOS TERMOS DO ART.  
162 DO REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA PARA APURAR DENÚNCIA  
FORMALIZADA POR POPULAR SRA.  
SIMONE DOS SANTOS BARRA PARA  
AVERIGUAR ATOS DE IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA EM FACE DO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO DO  
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA SR.  
GENILDO PEREIRA DE CARVALHO  
POR MÁ UTILIZAÇÃO DE RECURSOS  
PÚBLICOS EM VIAJEM A BRASÍLIA/DF  
E RESPONSABILIDADE DO SR.  
PREFEITO HISSAM HUSSEM DEHAINI.**

**I - RELATÓRIO**

A Presidência da Câmara Municipal de Araucária recebeu no dia 09 de março de 2020, por meio do protocolo nº. 1678/2020, a representação em nome da Sra. Simone Dos Santos Barra, requerendo a instauração de Comissão Processante com o objetivo de apurar atos de improbidade administrativa supostamente cometido pelo atual Secretario de Governo Sr. Genildo Pereira de Carvalho e da responsabilização solidária do Excentíssimo Prefeito Municipal Sr. Hissam Hussam Dehaini.

Aduz a representação em suma que o Sr. Genildo Carvalho, atual secretario de governo do nosso Município, em viagem a Brasília/DF no período



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
COMISSÃO PROCESSANTE

312

de 07 à 13 de abril de 2019, realizou gastos abusivos com hospedagem e alimentação, que desatendem o interesse público e que se mostram incompatíveis com a Lei e princípios que norteiam a administração pública, em especial, os princípios da moralidade e economicidade.

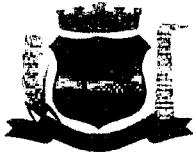
Esclarece ainda a representação, que dentre os gastos abusivos realizados com dinheiro público, estão estacionamento R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), Bacalhau do Porto R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), Tomaki Angus R\$ 98,00 (noventa e oito reais), Chopp R\$ 36,00 (trinta e seis reais) dentre outros gastos.

Dessa forma, a utilização de recursos públicos para custeio desses alimentos e iguarias, flagrantemente ofendem os princípios constitucionais da moralidade, legalidade e impessoalidade, esculpido no art. 37 da Constituição Federal e demonstra-se estar incompatível com as finalidades da Secretaria Municipal de Governo.

Ao fim requereu a abertura de comissão processante para averiguar os fatos narrados na representação, solicitando o afastamento do Secretario de Governo e verificação da responsabilidade solidária do Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Em peça complementar protocolado em 16/03/2020, a requerente solicitou complementação dos pedidos da representação, pleiteando o afastamento do representado Sr. Genildo Carvalho de forma preventiva do cargo de Secretário de Governo.

Em deliberação plenária ocorrida no dia 16 de março de 2020 restou aprovado a instauração da Comissão Processante pela maioria dos vereadores



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**COMISSÃO PROCESSANTE**

313

desta Casa, sendo a Comissão composta pelos Vereadores Elias Almeida como Presidente, Celso Nicácio como Relator e Fabio Pedroso como membro.

Iniciando os trabalhos o presidente da Comissão Processante o Vereador Elias, procedeu com a notificação do Secretario de Governo Sr. Genildo Carvalho e do Prefeito Municipal Sr. Hissam no dia 24 de março de 2020, para que apresentassem defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, conforme consta do ofício externo nº. 01 e 02/2020.

Os requeridos apresentaram defesa prévia no dia 02 de abril de 2020 (protocolo nº. 2331/2020 e 2332/2020), alegando em síntese que não compete ao Poder Legislativo Municipal processar e julgar os secretários municipais.

Ainda na peça de defesa, fora explanado de forma preliminar causas de nulidade da presente representação, como ausência do juízo de admissibilidade da representação, invalidade do processo por vícios formais de paginação das folhas, ausência da veracidade e/ou autenticidade da existência da requerente, descumprimento pelo Presidente da Comissão do prazo estabelecido no art. 165 do Regimento Interno, bem com, nulidade dos autos por descumprimento do Regimento Interno da Câmara e afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

No mérito os defendantes aduziram regularidade dos gastos, conforme consta da nota de empenho nº. 3477/2019 à qual determinou o pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para ocorrer despesas de pronto pagamento referente a “outros serviços de terceiro – PJ”.

Os gastos tratam-se de despesas com alimentação e translado durante o deslocamento do Secretário de Governo e o Procurador Geral do



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
COMISSÃO PROCESSANTE

314

Município em Brasília/DF, quando da participação da XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios ocorrido de 08 a 11 de abril de 2019, apresentando alguns resultados positivos ao Município às fls. 105 e 106.

Afirmam que as despesas realizadas pelo Secretario de Governo, compartilhada com o Procurador Geral do Município guardam total razoabilidade e aliado ao interesse público, razão pelas quais o questionamento entabulado são incabíveis.

Ainda, as despesas relacionadas ao adiantamento possuem amparo na Lei Municipal nº. 2.953/2015, como também ouve a regular prestação de contas, sendo estas auditadas pelo Controlador Geral do Município, inclusive, manifestando-se pela regularidade, atendendo ao disposto na Lei Municipal 2.953/2015 e demais normas complementares.

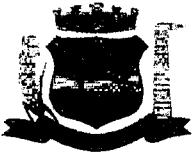
Por essas razões e ante aos vícios constantes da representação e seu processamento, os quais geram nulidade ao presente, requerem o arquivamento do Processo nº. 237/2020, no mérito pleiteiam a improcedência dos pedidos formulados vez que não se conhece qualquer irregularidade nas despesas questionadas.

## II – DA ANÁLISE

### II.I – DA INCOMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO PARA PROCESSAR E JULGAR SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Inicialmente, importante asseverar que o Poder Legislativo possui dentre suas funções típicas, legislar e fiscalizar, tendo as funções de administrar e julgar como funções atípicas, ou seja, aquelas tidas como típicas de outros poderes da federação como executivo e judiciário.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

COMISSÃO PROCESSANTE

315

Dessa forma, imprescindível destacar que a função atípica de julgar da Câmara Municipal é limitada aos casos de julgamento dos próprios vereadores e membros da mesa, como também, por infração político-administrativo do Prefeito Municipal definidas na Lei.

Neste sentido o Decreto Lei nº. 201/1967 que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, assim dispõe sobre o julgamento da Câmara Municipal:

**"Art. Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:**

- I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
- VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

No mesmo diapasão e respeitando a norma federal, o Regimento Interno desta Câmara, dispõe em seu art. 71, que as comissões processantes



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

COMISSÃO PROCESSANTE

324

são destinadas a apurar denúncias contra vereadores e/ou contra Prefeito Municipal por infração político-administrativa prevista em Lei.

Veja que o regramento federal, bem com o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária não menciona o processamento e/ou julgamento dos Secretários Municipais.

De modo que não compete ao Poder Legislativo local processar e julgar secretários municipais, ainda mais em casos de improbidade administrativa.

Se assim o fizer, estará flagrantemente usurpando competência legislativa da União, pois, estaríamos inovando nas hipóteses de infrações político-administrativo em âmbito local.

Esse é o entendimento dos Tribunais, conforme segue:

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Inciso X, do artigo 7º; inciso I e suas alíneas "a" e "b" e parágrafo único, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Charqueada - Tipificação do crime de desobediência e infração administrativa por ausência injustificada, diante de convocação pela Câmara Municipal ou de Comissão por ela formada, de Prefeito, Secretários Municipais, dirigentes de autarquias, empresas públicas de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município - Violacão do disposto no artigo 144, da Constituição Estadual - Desrespeito ao princípio federativo — Competência legislativa exclusiva da União - Extrapolação do disposto no Decreto-lei 201/67 e na Lei Federal nº 1079/50 Inconstitucionalidade na parte que tipifica crime de responsabilidade e infração administrativa - Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0516902-25.2010.8.26.0000; Relator (a): Carlos de Carvalho; Órgão Julgador: Órgão Especial; São Paulo - São Paulo; Data do Julgamento: 06/07/2011; Data de Registro: 13/07/2011)."**

Neste sentido o STF - Supremo Tribunal Federal firmou entendimento que compete à União Federal tanto definição dos crimes de

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
COMISSÃO PROCESSANTE

317

responsabilidade, quanto a regulamentação do respectivo processo e julgamento, *in verbis*:

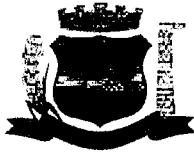
"CONSTITUCIONAL. NORMAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA SOBRE TIPIFICAÇÃO, PROCESSO E JULGAMENTO DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE. CONHECIMENTO PARCIAL. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REPRODUZ LEGISLAÇÃO FEDERAL DE REGÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Ação Direta não conhecida em relação ao inciso I do art. 65 da Constituição do Estado de Roraima, pois sua inconstitucionalidade já foi declarada no julgamento da ADI 4.805, Relator Ministro LUIZ FUX. 2. Compete apenas à União (art. 22, I, c/c art. 85, parágrafo único, da CF) legislar sobre a definição de crimes de responsabilidade e sobre o processo e julgamento desses ilícitos. Essa competência foi exercitada pela edição da Lei Federal 1.079/1950, em grande parte recepcionada pela Constituição de 1988. (Enunciado 722 da Súmula do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, convertida na Súmula Vinculante 46). 3. No caso, são inconstitucionais os artigos 64 e 65, § 2º, da Constituição de Roraima, por afronta à competência legislativa da União para legislar sobre crimes de responsabilidade, seja tipificando os ilícitos ou disciplinando questões inerentes ao processo e ao julgamento. julgada parcialmente procedente. (ADI 5895, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 27/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-224 DIVULG 14-10-2019 PUBLIC 15-10-2019)"

Pacificando o entendimento que compete a União dispor sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, editou a Súmula nº. 722, vejamos:

"São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento."

Em 2015 o Supremo trouxe força Vinculante a esse entendimento ao editar a Súmula Vinculante nº. 46:

"A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União."



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

COMISSÃO PROCESSANTE

318

Veja que a fim de adequar-se as normas de regência, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, excluiu por meio da Resolução nº. 12/2002 do corpo do texto do art. 162, os secretários municipais, permanecendo apenas, o processamento e julgamento do Prefeito e Vereadores.

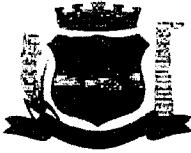
Corroborando com esse entendimento há no Senado Federal o projeto nº. 12/2017 que altera o Decreto-Lei no 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, como forma de estender os delitos nele previstos aos secretários municipais, o que poderá incluir o processamento e julgamento dos secretários municipais ao Poder Legislativo Municipal, o que não ocorre até o presente momento.

Dessa forma, evidente que não cabe ao Poder Legislativo Municipal processar e julgar Secretários Municipais por infrações político-administrativas, tampouco, por improbidade administrativa como consta da representação.

### **II.II – DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA INVESTIGAÇÃO**

Em que pese a louvável e nobre intenção da popular, em apresentar denúncia contra um agente político, sobre supostas abusos com recursos públicos, no seu exercício da cidadania, importante destacar que a via eleita para apurar e investigar tais fatos, qual seja a Instauração de Comissão Processante, não se mostra adequada, pois, extrapola a competência de julgar da Câmara, bem como do seu poder fiscalizatório.

Realça o texto constitucional (arts. 31 e 70 a 75) que a função básica de controle externo, que significa, a rigor, ação fiscalizatória como expressão de equilíbrio e proteção as ações do Poder Executivo, abrangendo a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

COMISSÃO PROCESSANTE

319

fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Todavia, essa fiscalização não é absoluta, ou seja, possuem limitações ao seu exercício. Assim, para a efetivar a função fiscalizatória da Câmara Municipal no controle da administração pública, os parlamentares possuem diversos mecanismos e ferramentas a serem utilizadas, dentre elas, o pedido de informações, convocação de representantes do Poder Executivo, dentre outras.

De acordo com a representação, a qual possui com objeto apurar irregularidades, destacamos a Comissão de Inquérito prevista no art. 68 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, que destina-se a averiguação e apuração de fato determinado por prazo certo.

Sendo assim, ante aos pleitos e fatos narrados pela requerente na representação, que tem como único objetivo averiguação e apuração de fatos tidos como irregulares, a via que se mostra adequada a seu processamento, para encaminhamento de possíveis e futuras providências, demonstra-se a Comissão de inquérito e não Comissão Processante.

## II.III – DOS PRAZOS REGIMENTAIS

É cediço que estamos passando por uma situação crítica por causa do COVID-19, com isolamento social que neste momento é essencial, contudo, traz algumas dificuldades, como no próprio funcionamento da Câmara Municipal.

Ciente dessas dificuldades, solicitei na sessão do dia 16/03/2020 a suspensão dos prazos desta Comissão, no entanto, não foi objeto de

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**COMISSÃO PROCESSANTE**

320

deliberação, tampouco, solicitação do Presidente da Comissão Processante para suspensão dos prazos desta Comissão.

Dito isso, o Regimento Interno da Câmara em seu art. 165, estabelece, que cabe a Comissão Processante notificar os denunciados no prazo de 5 dias, após, a instalação da Comissão, a qual ocorreu na sessão plenária do dia 16/03/2020.

Sendo assim, o prazo final para promover a notificação dos denunciados se encerraria no dia 23/03/2020, isso considerando dias úteis, conforme dispõe o art. 219 do Código de Processo Civil. Contudo, os denunciados foram notificados no dia 24/03/2020, ou seja, um dia após finalizado o prazo regimental, o que por si só gera nulidade dos presentes autos.

Ainda, importante frisar que o prazo para os requeridos apresentarem defesa é de 10 dias, segundo dispõe o §1º do art. 165 do Regimento Interno.

Entretanto, o prazo regimental não foi observado mais uma vez pela presidência da Comissão, vez que notificou os requerentes para apresentarem defesa prévia, no prazo de 15 dias, conforme se verifica nos ofícios externos nº. 01 e 02/2020, ou seja, estipulando prazo diverso do regimental.

Em que pese não haja prejuízo aos denunciados, nem violação da ampla defesa e contraditório, pois, o prazo concedido foi maior, é importante a observância dos prazos legais e regimentais para regularidade do processo.

Dessa forma, diante da inobservância dos prazos previstos no Regimento Interno desta Casa no processamento da presente representação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

COMISSÃO PROCESSANTE

321

entendo conter vícios insanáveis que geram nulidade dos presentes autos, pelo que resta prejudicada a análise de mérito.

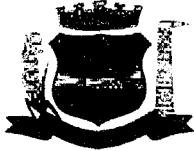
## III – MÉRITO

Após a análise das preliminares, que por si só já indicam o arquivamento dos autos, passamos as considerações do mérito da representação com o intuito de esclarecimentos.

Quanto aos gastos realizados pelo Secretario de Governo Sr. Genildo Carvalho com alimentação, principalmente no que se refere a algumas iguarias como bacalhau no valor de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos) e picanha especial de R\$ 91,90 (noventa e um reais e noventa centavos) conforme nota fiscal do dia 08/04/2019, esses se mostram no mínimo exorbitantes.

De forma substancial as despesas financiadas com os recursos públicos nessa viagem do Secretário de Governo, se mostram desproporcionais com os princípios da economicidade e moralidade, até pelo momento de crise que passamos. E entendo que qualquer secretário ou agente público, tenha de agir com um mínimo de zelo, evitando desperdícios do dinheiro público.

No entanto, o próprio Controlador Geral do Município declarou regular a prestação de contas realizada pelo Secretario de Governo, inclusive, destacou que os gastos estão de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 2.953/2015, a qual institui e dispõe sobre o regime de adiantamento de que trata a lei federal nº 4.320/64, no âmbito do poder executivo do nosso Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
COMISSÃO PROCESSANTE

3.2.2

Sendo assim, ainda que as despesas demonstradas não estejam coerentes com alguns princípios, não verifica-se ilegalidade nos gastos, sendo que análise precisa da violação dos princípios que regem a administração pública, em especial economicidade e moralidade é de competência do judiciário.

Ademais, quanto a responsabilidade solidária do Excelentíssimo Sr. Prefeito no presente caso, não verifica-se tal possibilidade, uma vez que a prestação de contas foi auditada e aprovada pela Controladoria do Município, assim, estando dentro da legalidade.

Com isso, não há infração político-administrativo cometido pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, não tendo o chefe do Executivo poder, quanto aos atos pessoais praticados pelo Secretário Municipal Governo, ainda mais, se esses, encontram-se em consonância com a legislação pertinente.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Concluindo esse relatório, gostaria antes de manifestar meu voto, de enaltecer e parabenizar mais uma vez a Sra. Simone, que demonstra interesse com a coisa pública, manifestando o poder fiscalizatório dos municípios no exercício de sua cidadania.

No que se refere as despesas do Secretário, em que pese não sejam ilegais, se mostram desnecessários, estando minimamente em desacordo com os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial da economicidade e moralidade e, principalmente, contrário aos interesses da população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
COMISSÃO PROCESSANTE

323

Dessa forma, é importante ressaltar e cobrar, que fatos como esses, não se repitam em nosso município, pois, estaremos fiscalizando fortemente junto com a população.

Entretanto, hoje, diante das irregularidades formais na própria representação, como a incompetência da Câmara para processar e julgar esses casos, e, ainda, a inadequada via eleita, por meio de Comissão Processante para investigar, bem como, os vícios formais no processamento da representação, como a inobservância dos prazos regimentais, a medida que se impõe é o arquivamento do presente feito.

Por tais razões e não podendo aqui desconsiderar as flagrantes ilegalidades, **voto pelo arquivamento do processo legislativo nº. 237/2020**, que dispõe sobre a representação contra o Secretário de Governo Sr. Genildo Carvalho.

É como vota o Relator.

Comissão Processante, 09 de abril de 2020.

Celso Nicácio - PSD  
Vereador Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 025/2019

INICIATIVA: VEREADOR(a)Fabio Alceu Fernandes

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

### PARECER Nº 042/2020-CJR

Trata-se de propositura que Dispõe sobre a Denominação dos estabelecimentos oficiais de Ensino Publico Municipal,com nome de pessoas ligadas a área da Educação.

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

"000000.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;

[...]"

Justifica o Senhor Vereador Fabio Alceu Fernandes o nome da instituição deve homenagear preferencialmente pessoas com vínculos a comunidade por se dedicado e estimular os estudos. Tem que ter a preocupação sobre a vida da pessoa que receberá a homenagem pois ela será exemplo para os alunos . A biografia do homenageado pode ter efeitos sobre o projeto pedagógico da escola,na própria identidade de estabelecimento de ensino

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:



PL xxx/2018

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 025/2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2020

Gabinete da Vereadora  
Ver. TATIANA NOGUEIRA  
Tatiana Assuiti Nogueira  
Relatora - CJR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## PROJETO DE LEI Nº 25/2019

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

Dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, com nome de pessoas ligadas à área da Educação, conforme específica.

**Art. 1º** Fica estabelecido que a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal será com nomes de pessoas que atuaram na área da Educação do Município de Araucária.

**Parágrafo único.** O homenageado deve preferencialmente ter reconhecido vínculo profissional que contribua para o engrandecimento das atividades do estabelecimento a ser denominado.

**Art. 2º** Ficam os familiares da pessoa a ser homenageada com a responsabilidade de apresentar sua biografia.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 50296/2019**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 25/2019 - "Dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, com nome de pessoas ligadas à área da Educação, conforme específica."

**DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:  
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2019**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 211/2019 – PRES/DPL, referente ao Projeto de Lei nº 25/2019, de autoria parlamentar, aprovado pelo Legislativo nas sessões realizadas nos dias 5 e 12 de novembro de 2019, o qual "Dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, com nome de pessoas ligadas à área da Educação, conforme específica."

Entretanto, manifesta-se pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões de inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme adiante exposto.

**RAZÕES DO VETO**

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, "Dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, com nome de pessoas ligadas à área da Educação, conforme específica". Contudo, a proposta não tem como prosperar, em razão do vício formal de iniciativa, por violar o Princípio da Separação dos Poderes e ser contrário a Lei Orgânica do Município (LOMA), sendo, portanto, inconstitucional, pelas razões a seguir expostas:

**DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL,  
VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Por conseguinte, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.



Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de constitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e atribuições da Administração Pública, na medida em que estabelece critérios para a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, dispondo sobre atos efetivos de administração, reservados ao Executivo. Assim, o Legislativo estaria interferindo nas ações da administração do Município, sendo a matéria pertinente à gestão administrativa de competência privativa do Chefe do Executivo.

No exercício da sua função normativa, à Câmara Municipal cabe editar normas gerais e abstratas que versam sobre a denominação dos próprios municipais, sendo a competência de iniciativa concorrente, nos termos do art. 10, inciso XIII, e art. 56, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município. No entanto, a prática do ato concreto e específico de atribuir denominação aos próprios municipais, é de competência privativa do Poder Executivo.

Disso decorre que o Executivo possui autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração de leis que tenham por escopo interferir nas atribuições da administração pública e na sua forma de organização e execução. Ao Prefeito cabe a gestão, planejamento, organização e execução dos atos da administração municipal.

Desse modo, a presente proposta de iniciativa parlamentar sobre a matéria usurpa a reserva da administração pública, com ofensa ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Nesse sentido, por expressa previsão da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa dos Projetos de Leis que estruturem as atribuições da Administração Pública:

**Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:**

(...)

**V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.**

(...)

A Lei Orgânica de Araucária prevê a competência do Prefeito para estabelecer a estrutura e organização da administração municipal:

**Art. 56 Compete ao Prefeito:**

(...)

X – estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;

(...)

Dispõe o art. 2º da Constituição Federal:

**Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**

A Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétreia, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal firmou o seguinte entendimento:

Neste sentido é a jurisprudência:

**"DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO RECONHECIDO NA ORIGEM. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERCE TRÂNSITO. SÚMULA Nº 280/STF. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 16.4.2012.**

1. O entendimento adotado pela Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal. **Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública.** Entender de modo diverso demandaria análise da legislação infraconstitucional local apontada no apelo extremo, o que torna oblíqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, portanto, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário.

2. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Agravo regimental conhecido e não provido." – grifo nosso (STF – AgR ARE: 76450 RJ, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 01/12/2015, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-255 18-12-2015).

Cumpre colacionar o ensinamento do renomado jurista Hely Lopes

Meirelles:

*"A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração;*



a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário.”  
(in Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2006, 15ª Ed., pp. 708, 712, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva)

Em casos semelhantes, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem afastado a interferência do Poder Legislativo na definição de atividades e das ações concretas a cargo da Administração, destacando-se:

**“Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais.** Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. **Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito.**”

– grifo nosso (TJ/SP, Adin. n. 53.583-0, Rel. Dêz. Fonseca Tavares; Adin n. 43.987, Rel. Dêz. Oetterer Guedes; Adin n. 38.977, Rel. Dêz. Franciulli Netto; Adin n. 41.091, Rel. Dêz. Paulo Shintate).

Dessa forma, é latente o vício de origem do Projeto de Lei em apreciação, uma vez que, a matéria nele contida é de competência privativa do Poder Executivo, por tratar-se da prática de atos concretos e específicos de administração. O Município, por meio de seu gestor, goza de total competência para gerir as atribuições da administração municipal.

Nesse sentido, ressaltam-se as considerações da Secretaria Municipal de Planejamento sobre a presente proposição legislativa, em que se manifesta pelo veto total ao Projeto de Lei, nos seguintes termos:

“Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 025/2019 de iniciativa da Câmara Municipal de Araucária;

A proposição “Dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, com nome de pessoas ligadas a área da Educação, conforme específica”;

O texto contido no autógrafo está assim redigido:

“Art. 1º. Fica estabelecido que a denominar de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal será com nomes de pessoas que atuaram na área da Educação do Município de Araucária.



## Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

007

Parágrafo único. O homenageado deve preferencialmente ter reconhecido vínculo profissional que contribua para o engrandecimento das atividades do estabelecimento a ser denominado.

Art. 2º. Ficam os familiares da pessoa a ser homenageada com a responsabilidade de apresentar sua biografia." grifei.

A Lei Orgânica do Município de Araucária – LOMA expressa que:

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

...  
XIII - a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos;

...  
Art. 56 Ao Prefeito compete:

...  
XXXII - denominar os próprios e logradouros públicos, mediante decreto, sem prejuízo de igual iniciativa da Câmara Municipal;"

Da dicção do texto, não há na Carta Local em vigor a reserva de iniciativa para denominação de bens públicos em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

Sendo assim, dentre as generalidades, a edição de normas que versam genérica e abstratamente sobre a denominação de prédios e logradouros públicos, ou alterações na nomenclatura já existente, a iniciativa é concorrente, enquanto que a atribuição especificamente de nomes aos próprios, vias etc, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade é da competência privativa do Poder Executivo. – grifo nosso.

Ao nosso sentir, a função normal da Câmara é elaborar leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta, ou seja, exercer atribuição típica legiferante, bem distinta daquela outorgada ao Poder Executivo, que consiste na prática de atos concretos de administração. – grifo nosso.

Sendo assim, entendemos que a Câmara está autorizada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, ex. proibir que se atribua o nome de pessoa viva, determinar o quantitativo de palavras, tratar do uso de abreviações, ortografia, etc.

Sobre a matéria aqui tratada os tribunais pátrios tem entendimento de que a competência legislativa concorrente entre Poder Legislativo e Executivo somente se aperfeiçoa, sem alcançar inconstitucionalidade, quando regulamenta o tema através de normas gerais e abstratas, especificamente:

"ADI. LOM – PRESIDENTE PRUDENTE. "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Pretensão que envolve os incisos XVI e XVII do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, que trouxe normas que fixam competência da Câmara Municipal para denominar e autorizar alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos – Interesse local que se encontra dentro das atribuições constitucionais do município – Existência de competência



*legislativa concorrente entre Poder Legislativo e Executivo somente acerca da regulamentação do tema através de normas gerais e abstratas – Criação de lei para denominação em casos concretos que se encontra no âmbito da gestão administrativa, cuja competência é exclusiva do Poder Executivo – Configuração da inconstitucionalidade – Ação procedente.” (ADI 20616618720168260000 - São Paulo - Órgão Especial - Relator Álvaro Passos - 10/08/2016 – Votação Unânime – Voto nº 27.605) – grifo nosso*

(...)

*Pelo exposto, manifesta esta SMPL pelo encaminhamento de voto total à proposição em razão da aparente inconformidade constitucional.”*

Cediço, pois, que compete privativamente ao Poder Executivo a gestão, planejamento, organização e execução de atos da Administração Municipal. Assim, a propositura de lei que versa diretamente sobre matéria administrativa, representa ofensa à iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em vista de invasão da esfera de atribuição deste, a quem cabe a direção e o funcionamento da administração pública.

Isto posto, da análise do Projeto de Lei nº 25/2019, constata-se a sua inconstitucionalidade, em razão da ofensa aos princípios da harmonia e independência dos poderes (Art. 2º, CF e art. 4º LOMA), em razão do vício de iniciativa (Art. 41, V, LOMA).

## DECISÃO

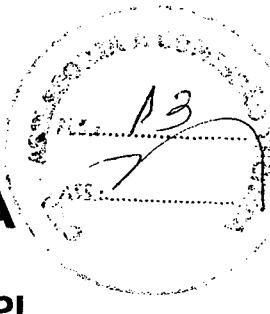
Em razão do exposto, VETO o Projeto de Lei nº 25/2019.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 90/2019

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

### PARECER Nº 044/2020 – CJR

Trata-se de propositura que dispõe sobre o voto total ao Projeto de Lei nº90/2019, de autoria do vereador FÁBIO PEDROSO.

Justifica o Senhor Prefeito em Ofício de nº 1458/2019 que tal propositura não pode prosperar, em razão do vício de iniciativa, por violar o Princípio da separação dos Poderes e ser contrário a Lei Orgânica de Município (LOMA).

Em análise conluso da seguinte forma:

O presente voto não se faz procedente, pois não se constata vício de iniciativa. A propositura não cria ou estrutura atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta, e portanto não invade a competência do Poder Executivo.

Diante disso, sou contrário ao voto do Projeto de Lei nº 90/2019.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2020.

Ver. TATIANA NOGUEIRA  
Relatora - CJR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## PROJETO DE LEI Nº 90/2019

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

Dispõe sobre a destinação de vaga de estacionamento para usuários das farmácias no Município de Araucária, conforme específica.

**Art. 1º** Fica disponibilizada pelo menos uma vaga de estacionamento em frente ou nas cercanias de farmácias, drogarias e demais estabelecimentos da mesma natureza, dentro do Município de Araucária.

**Art. 2º** A referida vaga fica identificada através de placa indicativa e demarcação por faixa na pista de rolamento e é de exclusividade para atendimento aos clientes por um prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

**Art. 3º** As farmácias que gozarem de espaço destinado a estacionamento próprio não estarão aptas a disporem da referida vaga.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Processo Administrativo nº 51211/2019**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 90/2019 que dispõe sobre a destinação de vaga de estacionamento para usuários das farmácias do Município de Araucária.

**DELIBERAÇÃO EXECUTIVA:  
VETO AO PROJETO DE LEI N.º 90/2019**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, acusa-se o recebimento do Ofício nº 225/2019-PRES/DPL, referente ao Projeto de Lei n.º 90/2019, de autoria parlamentar, o qual dispõe sobre a destinação de vaga de estacionamento para usuários das farmácias do Município de Araucária.

Entretanto, manifesta-se pelo VETO ao referido Projeto, por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme adiante exposto.

**RAZÕES DO VETO**

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, dispõe sobre a destinação de vaga de estacionamento para usuários das farmácias do Município de Araucária. Contudo, a proposta não tem como prosperar, em razão do vício formal de iniciativa, por violar o Princípio da Separação dos Poderes e ser contrário a Lei Orgânica do Município (LOMA), pois, usurpa as atribuições do Poder Executivo e implica em aumento de despesa pública, sem indicação de recursos disponíveis, além de contrariar o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN, sendo, portanto, inconstitucional, assim como, pelas razões a seguir expostas:

**II.I - DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL,  
VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Por conseguinte, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e

execução.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de constitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois cria indiretamente atribuição à administração e aumento de despesas com a implementação das referidas vagas pelo Município, o que apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer.

A Lei Orgânica do Município prevê a competência exclusiva do Chefe do Administrativo:

**"Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:**

(...)

**V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta."**

Desse modo, é latente o vício de origem do Projeto de Lei em apreço, uma vez que a matéria nele contida é de competência exclusiva do Poder Executivo. O Município, por meio de seu gestor, goza de total competência para estabelecer as atribuições da Administração Pública.

Ainda, é evidente a ofensa à Lei Orgânica, bem como aos princípios da harmonia e independência dos poderes insculpidos no art. 2º da Constituição Federal, quando institui o Dia Municipal da Adoção de Crianças e adolescentes, pois resultará em atribuições à Administração Pública.

A Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.

Cumpre colacionar o ensinamento do renomado jurista Hely Lopes Meirelles:

**"A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração; a Prefeitura a executa, convertendo o**

***mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos.*** O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário.” (in Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2006, 15ª Ed., pp. 708, 712, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva) – **Grifo Nosso**

Assim, resta evidente que o presente Projeto de Lei que visa a destinação de vagas de estacionamento para usuários das farmácias do Município de Araucária padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

## II.II - DA CONTRARIEDADE À LEI ORGÂNICA – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

O Projeto de Lei dispõe sobre a realização de Mutirões da Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araucária. A proposta cria novos custos para o erário público, o que torna o projeto inconstitucional. De acordo com a Lei Orgânica Municipal, o Legislativo não têm a prerrogativa de apresentar projetos que gerem custos para a Administração Pública, sem a devida previsão orçamentária.

Prescreve o projeto de lei:

*“Art. 1º - Fica disponibilizada pelo menos uma vaga de estacionamento em frente ou nas cercanias de farmácias, drogarias e demais estabelecimentos da mesma natureza, dentro do Município de Araucária.*

*Art. 2º - A referida vaga fica identificada através de placa indicativa e demarcação por faixa na pista de rolamento e é de exclusividade para atendimento aos clientes por um prazo máximo de 15 minutos.*

*Art. 3º - As farmácias que gozarem de espaço destinado a estacionamento próprio não estarão aptas a disporem da referida vaga.*

*Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a implantação e cumprimento da presente lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias.*

*(...)*

Verifica-se assim que há no texto normativo um vício material, pois não traz a indicação dos recursos disponíveis que suprirão as despesas que o Município terá com a implementação das vagas, como placas e demais sinalizações pertinentes.

Ademais, a aplicação da lei acarretará custos para o erário público, sem a devida previsão orçamentária, contrariando o artigo 135 da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

*"Art. 135 São vedados:*

- I - o inicio de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;*
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas, que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*
- (...)"*

Vale lembrar que a violação da Lei Orgânica por lei ordinária municipal, revela ilegalidade, diante da hierarquia legislativa das normas.

No que tange aos projetos de iniciativa parlamentar e que geram despesas ao ente Municipal, a jurisprudência dos Tribunais é pacífica quanto a inconstitucionalidade da norma:

***"LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUIDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - grifo nosso (TJ/RS, ADIn 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007)."***

No que concerne à criação de despesa pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim prevê:

***"Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.***

***Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;***
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***

**§ 1º** Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

**§ 2º** A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**§ 1º** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

**§ 2º** Para efeito do atendimento do § 1º, o ato **será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas** no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

**§ 3º** Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 4º** A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 5º** A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (...)

Cediço, pois, que compete privativamente ao Poder Executivo a organização da Administração, que engoba a distribuição de competências relativas às Secretarias Municipais, bem como que toda e qualquer despesa de ente público deve estar em conformidade com as diretrizes orçamentárias e antevista na Lei do Orçamento Anual do Município.

## II.III - DA CONTRARIEDADE À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E NORMAS FEDERAIS

Importante esclarecer que compete privativamente a União legislar sobre trânsito, por força do disposto no art. 22, XI da Constituição Federal.<sup>1</sup>

O Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei Federal nº. 9.503/1997, regula o trânsito em todo território nacional, inclusive, no que tange as regras de estacionamento e sinalização, as quais reger-se-ão por normas complementares, nos termos do Art. 12 e § 2º art. 90 do CTB.

***"Art. 12. Compete ao CONTRAN:***

- I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;***
- II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;***
- III – (VETADO)***
- IV - criar Câmaras Temáticas;***
- V - estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;***
- VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;***
- VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;***
- (...)***

*Art. 90. (...)*

***§ 2º O CONTRAN editará normas complementares no que se refere à interpretação, colocação e uso da sinalização.” (grifo nosso)***

Sendo assim, cabe ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN definir e regulamentar as áreas de segurança e de estacionamento específico de veículos, bem como, editar normas em relação a interpretação, colocação e uso da sinalização.

A resolução nº. 302/2.008 do CONTRAN assim dispõe sobre áreas de estacionamento específico:

***"Art. 2º Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:***

- I - Área de estacionamento para veículo de aluguel é a parte da via***

---

<sup>1</sup> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;

sinalizada para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente.

II - Área de estacionamento para veículo de portador de deficiência física é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido ou que transporte portador de deficiência física, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica.

III - Área de estacionamento para veículo de idoso é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica.

IV - Área de estacionamento para a operação de carga e descarga é a parte da via sinalizada para este fim, conforme definido no Anexo I do CTB.

V - Área de estacionamento de ambulância é a parte da via sinalizada, próximo a hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas.

VI - Área de estacionamento rotativo é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

VII - Área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos.

VIII - Área de estacionamento de viaturas policiais é a parte da via sinalizada, limitada à testada das instituições de segurança pública, para o estacionamento exclusivo de viaturas policiais devidamente caracterizadas.

Atente-se que o texto resolutivo, define expressamente as áreas de estacionamento específico, dentre as quais não verifica-se área de estacionamento para usuários de farmácias.

Corroborando a assertiva acima, o art. 6º da Resolução nº. 320/2.008 do CONTRAN, é categórico ao proibir a destinação de parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo que não estejam previstas na mesma, *in verbis*:

**"Art. 6º Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução."**

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal entendeu ser inconstitucional Lei que autoriza veículos particulares e de aluguel a estacionarem em indevidos para

compra de medicamentos, vejamos:

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.331/99 DO ESTADO DE SÃO PAULO. POSSIBILIDADE DE ESTACIONAMENTO EM LOCAIS PROIBIDOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO. VÍCIO FORMAL. 1. Lei estadual que autoriza veículos particulares e de aluguel a estacionarem em locais indevidos para a aquisição urgente de medicamentos ou atendimento grave não encontra respaldo no texto constitucional. 2. Esta Corte, em pronunciamentos reiterados, assentou que a Constituição de 1988 conferiu exclusivamente à União a competência para legislar sobre trânsito. 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente. (ADI 2928, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 09/03/2005, DJ 15-04-2005 PP-00005 EMENT VOL-02187-2 PP-00259 LEXSTF v. 27, n. 317, 2005, p. 37-42 RTJ VOL-00195-01 PP-00033)."'**

Cumpre ressaltar ainda que destinar vagas de estacionamento em via pública para uso exclusivo de farmácias, além, de resultar na impossibilidade de punir os condutores que desrespeitarem a sinalização correspondente, vez que o Art. 90 do CTB, proíbe a aplicação de sanções por inobservância à sinalização quando esta estiver incorreta, atribui a Entidade ou Órgão de trânsito responsável a possibilidade de responder pela colocação da sinalização incorreta.<sup>2</sup>

Com isso, é cristalino a inconstitucionalidade do projeto de Lei em tela, tendo em vista que contraria as regulamentações de trânsito editadas pelo CONTRAN, como também, fere a competência do Conselho Nacional de Trânsito em flagrante violação ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503/1997).

Isto posto, da análise do Projeto de Lei nº 90/2019, constata-se a sua inconstitucionalidade, em razão:

(a) da ofensa aos princípios da harmonia e independência dos poderes (Art. 2º, CF e art. 4º LOMA), em razão do víncio de iniciativa (Art. 41, V, LOMA); e

(b) do aumento de despesa pública, sem indicação de recursos disponíveis (Art. 135, I e II, LOMA).

(c) da violação a Resolução 302/2.008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, como também, violação do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, quando

<sup>2</sup> Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação. (...)

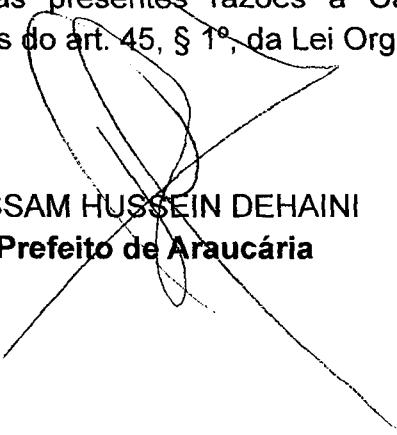
fere a competência do CONTRAN.

Cumpre ressaltar, por fim, a possibilidade de intenções como essa serem apresentadas por meio de indicação ao Poder Executivo, em consonância com o art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

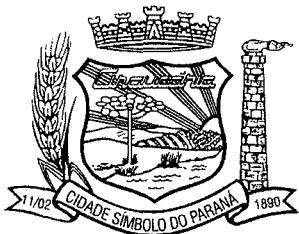
## DECISÃO

Em razão do exposto, VETO o Projeto de Lei nº 90/2019.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

**PROJETO DE LEI N° 2.298, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a criação do Passe Social, que assegura a isenção da tarifa do Transporte Coletivo Urbano De Araucária – Triar a pessoa comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, Conforme Específica.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o PASSE SOCIAL, que assegura a isenção da tarifa no transporte coletivo urbano de Araucária – TRIAR à pessoa comprovadamente em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A comprovação de situação de vulnerabilidade será atestada por Profissional da Área Social vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A concessão do benefício de que trata o art. 1º desta Lei será autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante controle próprio e de acompanhamento da situação dos beneficiários.

§1º A gratuidade a que se refere o *caput* deste artigo será concedida mediante a utilização de Bilhete Eletrônico do TRIAR.

§2º Os beneficiários do PASSE SOCIAL estarão sujeitos ao sistema de biometria facial, implantado nos equipamentos de acesso da rede de transporte coletivo municipal, que realiza um comparativo entre a foto de cadastro e aquela realizada no momento da utilização do crédito, visando combater as fraudes

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas no orçamento próprio consignado para o transporte público coletivo urbano do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de outubro de 2019.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

**SAMUEL ALMEIDA DA SILVA**  
Secretário de Planejamento



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

003

**PROJETO DE LEI N° 2.316, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020**

Acresce vagas ao cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência I constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.835 de 03 de janeiro de 2008 e suas alterações, conforme específica, em decorrência de decisão judicial.

Art. 1º Ficam ampliadas as vagas para o cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência I, constantes no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.835/2008 e suas alterações, em decorrência de decisão judicial nos autos de Ação Civil Pública nº 0001626-12.2010.8.16.0025, nos seguintes termos:

CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	Nº TOTAL DE VAGAS
Profissional do Magistério – Docência I	75	1360

Parágrafo único. As atividades inerentes ao cargo das vagas acima ampliadas são aquelas discriminadas no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.835 de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araucária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de fevereiro de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária

Processo nº 51652/2019

41 3614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

SH



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 64/2020**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

*Da Comissão de Justiça e Redação , sobre o Projeto de Lei nº 2.320 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal. O qual “Prorroga os prazos estabelecidos no art. 31 e § 2 do art. 37 da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006 e arts. 20 e 28 da Lei nº 1.835 de 3 de janeiro de 2008, em decorrência do estado de emergência em saúde pública em virtude da pandemia pelo coronavírus SARS-CoV-2/COVID-19, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 34.380 de 23 de março de 2020”.*

Relatores: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei 2.320 de 2020 que “Prorroga os prazos estabelecidos no art. 31 e § 2 do art. 37 da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006 e arts. 20 e 28 da Lei nº 1.835 de 3 de janeiro de 2008, em decorrência do estado de emergência em saúde pública em virtude da pandemia pelo coronavírus SARS-CoV-2/COVID-19, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 34.380 de 23 de março de 2020”.

Segundo o Executivo Municipal, a necessidade de prorrogar os prazos estabelecidos nas referidas leis, se afirma diante da dificuldade para emissão de certificados e conclusão de cursos em decorrência da suspensão das atividades pela pandemia causada pelo Coronavírus. Assim, a proposição visa prorrogar os referidos prazos para até o dia 30 de julho do corrente ano, evitando assim prejuízo aos servidores públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Ainda, conforme estabelecido no Art. 42, §1º da Lei Orgânica do Município de Araucária, o Sr. Prefeito solicitou **REGIME DE URGÊNCIA**.

## **II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I e IV do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação:

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*"Art. 52 Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito Municipal, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
b) do Prefeito;"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "c"), preceito aplicado por simetria ao Município, o agente competente para iniciar o processo legislativo, tratando-se de servidores públicos e seu regime jurídico, no âmbito municipal, é o Prefeito.

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*(...)*

*II – disponham sobre:*

*(...)*

*c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Douto Procurador Jurídico desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 24/2020), tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado as fls. 06,07 e 08, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.320/2020 de autoria do Executivo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** deste Projeto de Lei.

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA** do projeto.

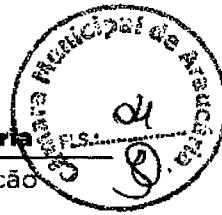
Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2020.

Fabio Alceu Fernandes  
RELATOR – CJR

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO



## PROJETO DE LEI N° 2.320, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Prorroga os prazos estabelecidos no art. 31 e § 2º do art. 37 da Lei Municipal nº 1704 de 11 de dezembro de 2006 e arts. 20 e 28 da Lei nº 1835 de 3 de janeiro de 2008, em decorrência do estado de emergência em saúde pública em virtude da pandemia pelo Coronavírus SARS - CoV - 2/COVID - 19, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 34.380 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Estado do Paraná declarado no Decreto Estadual nº 4319, de 23 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 01/2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no município de Araucária decretado pelo Decreto Municipal nº 34.380/2020 em virtude da pandemia pelo Coronavírus SARS - CoV - 2/COVID - 19;

CONSIDERANDO a dificuldade que os servidores públicos estão encontrando para emissão de certificados e conclusão de cursos em virtude da suspensão das atividades em virtude da pandemia pelo Coronavírus, inviabilizando o cumprimento dos prazos previstos nas Leis nº 1704/2006 e 1835/2006;

**Art. 1º** Em decorrência do estado de emergência em saúde pública estabelecido pelo Decreto Municipal nº 34.380 de 23 de março de 2020, ficam prorrogados até o dia 30 de julho de 2020 os prazos contidos nos seguintes dispositivos legais:

- I – art. 31 e § 2º do art. 37 da Lei nº 1704 de 11 de dezembro de 2006; e
- II – arts. 20 e 28 da Lei nº 1835 de 3 de janeiro de 2008.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de abril de 2020.

**HISSEIN HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

33

PARECER N° 40/2020

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 33 de 2018, de iniciativa do Vereador Celso Nicacio da Silva. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental do Município de Araucária.”*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 33 de 2018, de iniciativa do Vereador Celso Nicacio da Silva. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental do Município de Araucária.”

Justifica o Vereador que o projeto tem por finalidade o fortalecimento da relação aluno-professor, colaborando, também, de forma preventiva das principais adversidades do ambiente escolar que são as práticas recorrentes de bullying e ciberbullying.

## II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do vereador;”*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em relação ao mérito, o presente projeto vem de encontro com o que prescreve o art. 205 da Constituição Federal , segundo o qual “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. As escolas públicas têm registrado elevados índices de violência e esse projeto tem como objetivo amenizar essa situação.

Também no que se refere à juridicidade, entendo que a proposição em exame obedece aos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como está de acordo com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 a qual “dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, e diante da emenda modificativa onde apenas autoriza o Executivo Municipal, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado. É uma atitude louvável do legislativo criar projetos que venham de encontrar as necessidades dos cidadãos para assuntos tão importantes como este.

Observo que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epgrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

  
Fabio Alceu Fernandes  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

38

PROJETO DE LEI Nº 33/2018

INICIATIVA: CELSO NICÁCIO DA SILVA

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

## PARECER Nº 04/2020

Trata-se de propositura que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas Escolas Públicas de Ensino infantil e fundamental do Município de Araucária.

Segundo o artigo 40, §1º, "a", da Lei Orgânica do município de Araucária, compete aos Vereadores a iniciativa de propor Projetos de Lei.

Conforme art. 52 ,IV compete a comissão de Educação e Bem Estar Social, **matéria que diga respeito a ensino, ao patrimônio histórico e cultural, a ciência, as artes e assistência social.**

Quanto ao mérito e oportunidade, o artigo 205 da Constituição Federal de 88, dispõe:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

## VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 33/2018, Não encontro impedimentos que limitem sua tramitação, desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

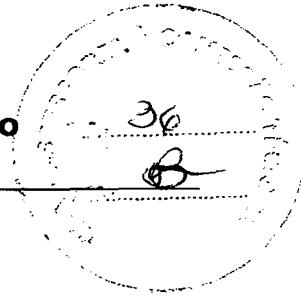
Sala das Comissões, 17 de março de 2020

*Lucia de Lima*  
LUCIA DE LIMA

Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2018**

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 33/2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental do Município de Araucária”.**

Art. 1º Modifique-se a SUMULA da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental do Município de Araucária.”*

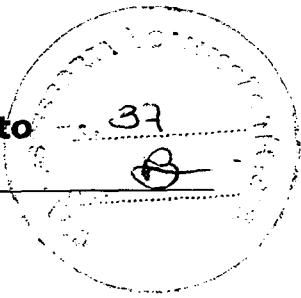
Art. 2º Modifique-se o art. 1º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar profissionais da área de psicologia nas instituições públicas municipais de ensino infantil e fundamental”.*

\*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**



**Justificativa**

Realizamos as alterações propostas para que haja um melhor entendimento sobre a proposição, atendendo ao princípio da Gestão Democrática e as especificidades municipais.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Março de 2020.

  
**Fábio Alceu Fernandes**  
**Relator - CJR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nrº 33 /2018**

***Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental do município de Araucária***

**Art. 1º** É obrigatória a presença do psicólogo escolar em escolas públicas municipais de ensino infantil e fundamental.

**Art. 2º** Caberá ao psicólogo escolar atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, com especial atenção no que tange à processo de ensino-aprendizagem, inclusão social do portador de deficiência e na identificação de comportamento anti social relacionado problemas de assédio escolar, conhecido popularmente como bullying.

**Parágrafo único** – A presença do psicólogo escolar se dará à razão de um (01) por escola do município, com carga horária mínima de 20 (vinte horas) horas semanais.

**Art.3º** As escolas terão prazo de um (01) ano para se adequarem as exigências desta lei, contados a partir da data da sua publicação.

**Artigo 4º** O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

**Art 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

No contexto escolar, inúmeras são as dificuldades apresentadas por alunos diariamente. Estas não se restringem apenas ao processo de ensino-aprendizagem, como geralmente se pensa. Bullying, comportamentos inadequados, relatos e/ou sinais de abuso, sejam estes físicos ou mentais, também fazem parte do rol de questões que assombram a vida de alunos e professores. Com base nesta perspectiva, o profissional psicólogo se faz relevante na medida em que é o principal ator capaz de promover mudanças, munindo alunos, professores e equipe técnica de recursos para lidarem com as adversidades que rondam o universo escolar.

Da prática do psicólogo nas escolas, é sabido sua atuação no desenvolvimento de estratégias individuais de ensino, estas que fortalecem a relação aluno-professor, desmistificando o rótulo de aluno “problema” e responsabilizando a tríade aluno-família-escola no processo de aprendizagem.

Também colaboram de forma preventiva as hoje, consideradas principais adversidades do ambiente escolar, que são a prática recorrente de bullying e ciberbullying. Estas, demandam um alerta ao país, tendo vista as recorrentes notícias de tentativas ou confirmações de suicídio e massacres. Nestes casos, com a orientação adequada do profissional, conflitos podem ser resolvidos, encaminhamentos corretos realizados, acompanhamento e trabalho conjunto com um profissional clínico externo, tudo em prol da redução dos casos e controle dos detectados para que tragédias não aconteçam.

Outra atuação eminente, das muitas do ambiente escolar, é atual necessidade de inclusão dos alunos portadores de deficiências físicas e/ou intelectuais. Embora pautada já em legislação vigente (Lei 13.146/2015), a realidade escolar não permite que a mesma seja posta em prática, haja vista que os profissionais (professores, equipe técnica) não estão preparados tecnicamente para receber tal demanda. Neste contexto, o psicólogo atuaria como facilitador do ingresso desses alunos, de modo a garantir sua inclusão social, seu aprendizado individualizado, munindo de recursos os profissionais que lidarão com os mesmos, para que estes saibam agir e desenvolvam seu trabalho com qualidade.

Tais atividades citadas são atuações precisas do profissional psicólogo enquanto lotado na escola. Porém cabe ressaltarmos aqui, que a realidade é que, frente a tais demandas, é constante a confusão dos papéis profissionais entre as áreas de Psicologia e Pedagogia. Fato é, que a figura do psicólogo escolar não se encontra presentes em nossas escolas, oriundas do pensamento errôneo que se tem acerca das atividades da psicologia, da pedagogia e também da psicopedagogia. Para tanto, listamos as principais funções de cada um desses profissionais, para que, sanadas as dúvidas, nosso projeto realce a real necessidade do profissional da psicologia no âmbito escolar.

## 1.1 Pedagogia

A faculdade de pedagogia é a faculdade que envolve a educação, especialmente a educação infantil. **Forma professores para lecionar** no Ensino Fundamental, por exemplo, para ensinar as crianças a ler e a escrever. Os cursos de pós-graduação, tanto de especialização como de mestrado e doutorado, voltam-se para questões mais amplas e que podem envolver aspectos da educação no Ensino Médio ou Superior.

## 1.2 Psicologia

Psicologia é uma palavra grega e designa o estudo (logia, de logos) da psique (alma). Por isso, a definição da psicologia se dá como a ciência que estuda os pensamentos, sentimentos e comportamentos do ser humano, individualmente ou em grupo.

Com esta definição, veremos que a psicologia é uma área incrivelmente ampla. Para tanto aonde estiver um ser humano, a psicologia pode estar presente. E esta presença se faz sentir, também, na educação. Nomeada de Psicologia Escolar, essa atuação profissional do psicólogo se dá com o objetivo de contribuir para a promoção do desenvolvimento, da aprendizagem e da relação entre esses dois processos. **O psicólogo escolar é quem media as relações de todos os atores que pertencem a realidade escolar**, sempre prezando pela qualidade do ensino, da integridade da instituição e da formação civil de forma individualizada.

## 3) Psicopedagogia

O psicopedagogo estuda os processos de aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos. Ele identifica as dificuldades e os transtornos que interferem na assimilação do conteúdo e promove exercícios para tais disfunções. Portanto sua atuação se limita a questões de aprendizagem e o que defendemos é que o bem-estar escolar depende do equilíbrio de *n* fatores, estes descritos ao longo desse projeto de lei, que não só as dificuldades na aquisição da linguagem/letramento de alunos.

## CERNE DA PROPOSTA COM EXEMPLOS REAIS

### 1.1 BULLYING

Embora ainda não seja tratada com a atenção que merece, sabemos que a temática bullying existe na rotina escolar, muitas vezes mascarada de simples brincadeira e que é pode ser o estopim para originar tragédias, quando do não reconhecimento e enfrentamento dessa prática. Trazemos abaixo, notícias de casos trágicos que ocorreram no país e evidências que nos revelam, que tais acontecimentos são produto de violências escolares não percebidas e/ou tratadas.

## "NOTICIA I: Atirador de Realengo sofria bullying no colégio, diz ex-colega"

"Wellington Menezes de Oliveira, o assassino que perpetrhou o massacre em Realengo, teria sido vítima de bullying nos anos em que estudou na escola municipal Tasso da Silveira – a mesma a que voltou, nesta quinta-feira, para abrir fogo contra os alunos, matando 12 deles.

O estudante Bruno Linhares, de 23 anos, estudou com Wellington em Tasso da Silveira e narrou ao jornal de que maneira os alunos provocavam o rapaz. Segundo ele, Wellington ganhou os apelidos de Sherman, em alusão ao personagem nerd do filme American Pie, e swing, porque era manco de uma perna. [...]

Bruno afirmou ainda que Wellington não era bom aluno, e frequentemente tirava notas baixas na escola. "A escola deveria ter encaminhado ele para um psicólogo", afirma o estudante. [...] Segundo Bruno, um dos alunos chegou a afirmar ao atirador que um dia ele "ainda ia matar muita gente". A frase em tom de brincadeira acabou se tornando uma triste profecia.

Pessoas que conviviam com Wellington narraram ao site de VEJA que o rapaz de 24 anos era quieto e retraído [...] O pouco que se sabia de Wellington na rua era que era religioso. E com tendências ao fanatismo: com os pais que o adotaram, frequentava um tempo de Testemunhas de Jeová. Na rua, como contam alguns vizinhos, ele evitava falar com quem não era de sua religião.

Wellington deixou uma carta incongruente, carregada de referências religiosas e na qual anunciou seu suicídio."

Quando consideramos os sinais deixados pelo aluno Wellington, reforça-se ainda mais a necessidade do olhar técnico da psicologia no contexto escolar. No relato de um dos colegas, há claramente a falha, quando do não encaminhamento correto a um profissional, levando em conta os comportamentos do aluno. Isso ressalta a fragilidade que a equipe técnica escolar tem de perceber esses casos e dar o curso necessário para resolvê-los. Neste contexto, estando o psicólogo ligado à instituição, o mesmo tem a possibilidade de atuar promovendo reflexões a respeito do tema da violência no próprio ambiente escolar, com cunho preventivo, no intuito de conscientizar os agentes institucionais sobre os seus papéis, de forma a construir relações mais saudáveis e evitar o surgimento de qualquer forma de violência nas escolas e também quando do caso já instalado, como demonstra a notícia, é o psicólogo a figura capaz de acolher essa

demandar e trabalhar ela, integrando nesse cuidado, aluno-escola-família, com olhar atento de forma de minimizar as chances de tragédia.

FONTE da notícia:<<https://veja.abril.com.br/brasil/atirador-de-realengo-sofreria-bullying-no-colegio-diz-ex-colega/>>

NOTÍCIA II : Tragédia em Goiânia: massacres de Columbine e Realengo despertaram em adolescente 'interesse em matar', diz delegado

Meses antes de tirar a pistola .40 da mãe do móvel em que ficava escondida em casa, sair para a escola com a arma na mochila e abrir fogo contra seus colegas na sala de aula do 8º ano do Colégio Goyases, em Goiânia, o adolescente X., de 14 anos, fez pesquisas na internet sobre os massacres de Columbine, nos EUA, e de Realengo, no Rio de Janeiro [...]

"Ele foi inspirado por essas duas tragédias e motivado pelo **bullying que sofria** de um dos adolescentes de sua turma, que ele resolveu matar", diz o delegado Luiz Gonzaga Júnior, da Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais (Depai), que colheu o depoimento de X. horas após o ataque.

Alunos colegas de X contaram à imprensa local que o jovem costumava sofrer bullying e era chamado de fedido por não usar, segundo corria na turma, desodorante.

O policial diz que o depoimento indicou que o jovem já teve problemas psicológicos e chegou a iniciar um acompanhamento – que depois foi abandonado. [...] Como no caso de Realengo, o ataque em Goiânia despertou uma nova onda de debate sobre o acesso às armas – mas, sobretudo, sobre o grave problema do bullying nas escolas.

Na página da escola no Facebook, muitos deixaram mensagens de apoio, destacando a qualidade do ensino e desejando força para os alunos, suas famílias e o corpo docente. Mas outros deixaram comentários duros, **criticando uma suposta falta ação contra casos de bullying**. De acordo com Gonzaga Junior, informações preliminares indicam que X **não levava os relatos de bullying de volta para casa nem para direção da escola**. "Os pais, aparentemente, nunca haviam tomado conhecimento disso", diz.

Mais uma vez a escassa capacidade de perceber o bullying praticado e sofrido no ambiente escolar leva a tragédia. Não pretendemos aqui culpabilizar os professores e direção, uma vez que é sabido que os mesmos não tem formação técnica para tal.

Portanto a qualidade da prática psicológica na escola é evidenciada mais uma vez, pois ao obter espaços de escuta qualificada, se pode ressignificar as relações interpessoais na escola, conscientizar e transformar práticas existentes que estejam impedindo a consolidação de um ambiente saudável e propício ao aprendizado e ao desenvolvimento dessas relações.

É o profissional psicólogo que tem o poder de assessorar o trabalho coletivo da escola, instrumentalizando a equipe através de estudos e capacitações, contribuindo na formação dos professores e colocando-os também como coparticipantes nesse trabalho de enfrentamento e condução dos casos.

Portanto o psicólogo pensa o fenômeno da violência escolar, mais especificamente o bullying e o cyberbullying, a partir de uma visão ecológica. Isso significa se opor às abordagens mais individualistas que entendem esse problema como derivado unicamente de problemas gerados dentro da instituição, pois para lidar com isso, o psicólogo deve analisar e compreender o ser humano nos diferentes contextos em que ele está inserido, inclusive suas características individuais.

Da mesma forma, pode-se pensar no fenômeno bullying. Assim como as características de personalidade e de temperamento, os contextos sociais, familiares e escolares exercem influências no desenvolvimento de comportamentos agressivos entre crianças e jovens.

FONTE da notícia: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-41702797>>

## 1.2 SUICÍDIOS EM ARAUCÁRIA E REGIÃO

### Noticia IV: Suicidio em Fazenda Rio Grande

Na tarde de ontem (06/02) um jovem chamado Lucas de 17 anos cometeu suicídio na Fazenda Rio Grande, região metropolitana de Curitiba. [...]

Uma carta foi encontrada com o rapaz que veio a óbito horas depois. Lucas deixou uma carta reclamando do seu pai (Família) e amigos. Confira:

"Olá meu nome Lucas como todos vocês já devem saber, se estão lendo isso provavelmente eu já devo estar morto, ou prestes a cometer suicídio, queria pedir desculpas a todos os familiares, "amigos" tenho só a dizer que essa dor que vocês estão sentindo vai passar, devem ta se perguntando porque ele fez isso? Qual foi motivo? Ele não tinha tudo? Oque faltou? Tenho a dizer faltou tudo, sem vocês perceberem eu fui morrendo aos poucos, desde dia que **eu fui espancado pela primeira vez na escola**, pela pessoa que eu considerava como meu amigo, aquilo foi um dos meus maiores traumas, [...] eu **nunca vou esquecer de você me chutando** [...] Porque Deus de novo tu fez isso comigo? Eu não era um mal filho oque eu fiz pra merecer tanta desgraça , e **bem no dia do meu aniversário é esse presente que me da ? E ainda ele ficou impune como que direção do meu colégio não fez nada a respeito?** [...] esse foi mais um trauma, **uma parte do meu coração morreu ali**, [...] porque além desses problemas na escola, **eu tinha que ver meu pai chegar bêbado todos os dias**, e sempre me chingando me agredindo sem eu fazer nada, um homem que nasceu na igreja eu vi virar um monstro, [...] Você destruiu sua própria família, sabe aquelas vez que você me chingava, ou **falava que não me amava se sabe o quanto isso doeu em mim** ? Sim pai eu não esqueço, todas as vezes que chegava brigando com minha mãe e eu crescendo vendo vocês saindo na porrada, Se acha que isso não me marcou ? **Todas as vezes que tu só dava atenção pro meu irmão e me deixava de lado, todos abraços que você deu nele e em mim você nem chegava perto** se sabe como dói isso em uma criança, ? Poise pai olha oque sua bebida fez comigo e com sua família, mais dae tu deu tempo né só que eu ja ia desmotivado pra escola [...] então eu simplesmente aceitava tudo e fui morrendo aos poucos **comecei a me auto mutilar**, mais msm assim parece que meu coração ainda sofria, em ver tudo isso, eu já acabei perdendo minha vida social eu já não consigo sorrir mais, eu sempre choro, mais dae eu não te culpo mãe eu sei que você é muita ocupada, mais teu erro foi se preocupar mais com os outros e não viu que seu filho já não era mais o mesmo, e mãe você viu que tomei aqueles remédios pra se matar, você não veio falar comigo, você **apenas me xingou**, e rio ainda, e quando eu tomei coragem de conversa com você, **eu disse pra você que estava com Depressão tu apenas me xingou** e disse vai se tratar então tipo só isso mãe pouxa isso me deixo triste, mais oque

me deixa mais triste foi ver que meus amigos simplesmente me abandonaram, sabe quando mais precisei vocês sumiram, mais tudo bem eu perdoa vocês e espero que sejam felizes amo todos vocês e vão estar sempre em meu coração, me desculpa de verdade, vão me chamar de egoísta, mas eu digo porque choras em meu caixão se não me desses um sorriso em vida[...] Essa é minha mensagem a todos vocês e Adeus, e Pai eu te perdooo.”<sup>1</sup>

Vemos que o adolescente protagonista da notícia revela em sua carta de despedida, inúmeros sintomas de fragilidade emocional, esta não levada a sério por nenhum dos atores sociais envolvidos (família e escola). Cabe ressaltar que os sofrimentos do garoto nos dois ambientes se complementam, e é papel do psicólogo escolar perceber, averiguar esses casos, acompanhando a evolução e munindo as pessoas que convivem com o mesmo para que saibam lidar com tais questões, que possam ter estratégias para livrar a dor ali sentida, para que não satirizem o sofrimento alheio.

Os casos são inúmeros, os enredos mudam de acordo com a história de cada indivíduo, mas em todas é percebido a mesma motivação (bullying) e o mesmo fim (tragédia, seja suicídio ou massacre). Em comum também é possível notarmos, que a escola está relacionada como ambiente propício de relações conturbadas que oriunda a prática do bullying. Tais aspectos justificam a necessidade do profissional psicólogo neste ambiente, a fim de prevenir, amparar, problematizar e dar o encaminhamento e acompanhamento correto a cada caso, minimizando a probabilidade de fins trágicos, pois é subentendido que nos casos citados não houve a escuta qualificada, o tratamento e a condução correta das demandas.

<sup>1</sup>FONTE da notícia:<<http://www.adiorisc.com.br/jornais/orodeense/geral/joyem>> de 17anoscometsuicidio-aos-se-jogar-de-uma-passarela-em-curitiba

#### Notícia IV: Professor é encontrado morto em matagal

O professor de Filosofia e Sociologia da rede estadual e de escolas particulares de Araucária e Curitiba, Jerson José Darif Palhano, 47 anos, foi encontrado morto em um matagal localizado na rua Heitor Alves Guimarães, próximo a praça do Tayrá, na tarde desta terça-feira, 5 de setembro [...]

As polícias em Araucária tiveram a informação na tarde de ontem de que Jerson estava desaparecido. Ele teria deixado uma carta à família informando o suicídio.

Nas redes sociais, amigos e alunos lamentaram a perda do professor. Em uma das inúmeras postagens a respeito da morte de Darif, foi publicada uma mensagem que ele teria enviado por volta das 14h, dizendo: "Olhe as estrelas. De lá estarei olhando por você".

"Por mais que ele estivesse sofrendo de depressão, o fato de ter tirado a própria vida deixou todos muito chocados, por que não condizia com o comportamento dele perante os alunos e os colegas de trabalho. Ele sempre foi muito divertido e alegre", comentou Claudino, um dos diretores do Szymanski, onde o professor trabalhava.

Esse caso que deixou nossa cidade atordoada por muito tempo, reflete a gigantesca necessidade do olhar especializado dentro da escola. Salientamos que o profissional psicólogo escolar atua para a instituição escola e todos que nele estão relacionados, portanto seria capaz de perceber e acolher a demanda psicológica do professor integrante da equipe. No trabalho do psicólogo escolar, estaria a escuta técnica também da equipe que compõe a escola e por alguma razão sofre, é o psicólogo portanto, quem acolhe e se percebida necessidade, encaminha para o tratamento adequado.

No relato do diretor, colega de trabalho de Jerson, fica claro que de certa forma, sabiam que o professor sofria de depressão, mas que por seus sorrisos constantes, acreditavam que a doença estava controlada. Aqui evidenciamos que o psicólogo é capacitado para identificar as máscaras da personalidade e não seria convencido tão facilmente pelos sorrisos estampados diariamente, sabendo de um histórico de depressão, e claro, das artimanhas que a doença possui. Assim acompanharia de perto a evolução do tratamento externo do professor e propiciar no ambiente de trabalho que sua demanda seja acolhida.

Muitos são os casos de afastamentos de professores no município de Araucária, e segundo informações da direção das escolas visitadas, isso é reflexo do não acolhimento da dor destes profissionais em relação a prática diária. Com as escolas cada vez mais lotadas, alunos com dificuldades aparentes e carência de recursos, o professor se vê a beira do abismo. Cabe então ao profissional da psicologia escolar, acolher e orientar tais casos, para que controlada a demanda do professor, o mesmo consiga atuar de forma eficiente, reduza os índices de afastamento e não comprometa sua saúde mental e sua

capacidade de ensinar, o que automaticamente influencia no desenvolvimento de seus alunos e a experiência deles com a escola. Tudo se relaciona. O psicólogo escolar está apto para zelar por essas relações.

Mas nem só de bullying e suicídios se faz o trabalho do psicólogo escolar. Como já previsto, a atuação do psicólogo é muito percebida nos casos de alunos com dificuldades de aprendizagem, que constantemente levam a escola a recorrer a ajuda deste profissional, de forma externa. E é justamente disso que tratamos aqui. Ao adentrar o psicólogo na instituição, os encaminhamentos seriam reduzidos, pois muitos deles acontecem sem real necessidade, pois seriam passíveis de serem tratados no interior escolar, claro, com a coordenação correta.

Assim, é o psicólogo escolar quem avalia o aluno e orienta a equipe técnica no trabalho com o mesmo. Tudo isso sem cansativos encaminhamentos, muitas vezes que necessitam esperar disponibilidade na unidade de saúde e corroboram para o atraso do desenvolvimento desta criança.

Veja abaixo casos reais que evidenciam ainda mais a necessidade desse profissional nas escolas:

#### NOTÍCIA I: Alerta sobre distúrbios de aprendizagem

É normal que algumas crianças aprendem rapidamente, assim como também é normal que algumas levem um pouco mais de tempo. Porém, em certos casos, em que a criança demora muito mais tempo para aprender sobre determinada coisa, pode ser um sinal de problema.

Existe uma grande diferença entre distúrbio de aprendizagem e dificuldade de aprendizagem, e isso requer atenção redobrada dos pais, responsáveis e docentes, para que essa criança **possa receber o tratamento adequado** e que ajude na sua vida escolar. Para entender melhor sobre o assunto, veja os 5 principais distúrbios de aprendizagem:

Discalculia – é uma desordem neurológica específica que dificulta a habilidade da criança de compreender e manipular números, como probleminhas, aplicações e conceitos matemáticos.

Déficit de atenção – O déficit de atenção é considerado um distúrbio de aprendizagem, caracterizado pela incapacidade involuntária da criança em manter atenção no que está sendo ensinado.

Hiperatividade – muitos confundem a hiperatividade com o déficit de atenção, apesar de uma das suas características ser a falta de atenção, já que a criança hiperativa não consegue prender a atenção em tudo, ela também quer realizar diversas tarefas ao mesmo tempo, não dedicando-se 100% a nenhuma delas. O hiperativo é muito agitado e não consegue ficar parado.

Disgrafia – a criança que apresenta esse distúrbio tem como característica uma escrita ilegível, isso decorre que dificuldades no ato motor da escrita, alterações na coordenação motora fina, ritmo e movimento, o que sugere um transtorno prático motor.

Dislexia – é considerada um distúrbio genético e neurobiológico, que não tem ligação alguma com a preguiça, falta de atenção ou má educação. O que acontece com criança disléxica é uma desordem das informações recebidas, que acabam inibindo o processo de entendimento das letras e interferindo na escrita. O processo de leitura e escrita, por exemplo, exige duas funções do cérebro, e o disléxico possui uma limitação em uma delas.

Para finalizar, todos os casos citados acima possuem tratamentos que ajudam a criança a desenvolver suas habilidades e minimizam o distúrbio para que ela possa aprender da melhor maneira possível. Os pais que suspeitarem de algum dos distúrbios, **devem procurar diagnóstico e tratamento especializado** para lidar com o caso.

Embora trate de um problema rotineiro nas escolas, que são as dificuldades de aprendizagem, a matéria apresenta um leve equívoco ao recomendar tratamento externo para crianças com distúrbios de aprendizagem. Usamos essa matéria para exemplificar que esse pensamento é uma realidade constante no universo escolar e a carência de entendimento tanto da equipe, como da sociedade como um todo está posta e atrasa o encaminhamento correto dos casos. Estão certos ao recomendar acompanhamento especializado, mas deve-se reconhecer se é caso de encaminhamento, o que geralmente ainda não acontece, pois ainda há instituições que culpabilizam a criança sem aferir suas necessidades individuais, com tendências a rotular a mesma.

Mas, o que tratamos aqui, é que com o psicólogo dentro da instituição, casos de dificuldades de aprendizagem podem ser reconhecidos e trabalhados em conjunto com professores e família, oportunizando outras formas de aprendizagem ao aluno, sem necessariamente encaminhá-lo para atendimentos externos. Claro que, reconhecemos

que existem casos onde se é cabível o acompanhamento fora da instituição, mas estes, são minoria.

Também em casos diagnosticados de DA por um profissional externo, pontuamos que com o psicólogo dentro da instituição, o acompanhamento se dará de forma mais rápida, pois se pode trabalhar o desenvolvimento de aceitação dos alunos com dificuldades de aprendizagem, pois se tem visto, a recorrente discriminação das dificuldades, a falta de apoio e compreensão, o que só fazem gerar mais dificuldades e problemas relacionados à autoestima e à socialização da criança.

Ainda sobre a notícia, nos casos identificados de DA (Dificuldades de Aprendizagem), o psicólogo escolar deve valorizar todas as habilidades que estas crianças possuem para a alfabetização e ao mesmo tempo fortalecer a autoestima infantil e oportunizar novas condições para a efetivação da aprendizagem ainda no ambiente escolar. Caso haja necessidade de encaminhamento externo, o mesmo ocorrerá quando esgotadas todas as possibilidades de adequação da aprendizagem do aluno na escola.

FONTE da notícia:<<http://www.bemparana.com.br/noticia/549118/especialista-faz-alerta-sobre-disturbios-de-aprendizagem>>

## NOTÍCIA II: Cai número de matrículas no ensino fundamental e médio, mostra censo

O Ministério da Educação divulgou nesta quarta-feira (31) o Censo Escolar 2017. Os dados mostram falta de estrutura na rede pública de ensino [...]

A taxa de reprovação e abandono da escola, na rede pública, é de mais de 19% no 6º ano do ensino fundamental. E no 1º ano do ensino médio piora: vai para 28%, enquanto na rede particular é de pouco mais de 8%.

O Ministério da Educação reconhece que os percentuais são altos e o problema precisa ser enfrentado.

“Não existe nenhum país no mundo com bom sistema de ensino com taxas de aprovação baixas como essas. Não existe. **Reprovar alunos é sinônimo de atraso na visão do que significa o processo de ensino-aprendizagem. Isso significa, sobretudo, um fracasso da escola, não é fracasso do aluno. É fracasso da escola**”<sup>2</sup>, afirma a ministra substituta da Educação, Maria Helena de Castro [...]

Como pautado na fala da ministra, é fato que a desorganização escolar tende a reduzir as matrículas e o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos. Parte dessa desorganização é reflexo da falta de comprometimento da equipe com o projeto político pedagógico escolar. Esse projeto consiste em propostas de ação concreta a serem executadas durante determinado período de tempo, considerando a escola como um espaço de formação de cidadãos e de modo a organizar as atividades e os projetos educativos necessários ao processo de ensino e aprendizagem. Na prática, é com o apoio do psicólogo escolar que esse projeto é desenvolvido, sempre considerando todas as especificidades do público a quem se atende.

Com intuito de diminuir o abandono escolar de alunos, o psicólogo precisa acompanhar cada caso de perto, estudando as relações que se dão no ambiente escolar, para entender esta realidade e a partir destes conhecimentos deve procurar intervir de modo a contribuir para a solução dos problemas existentes na escola, utilizando como base o contexto escolar e da comunidade.

Isso quer dizer que o psicólogo escolar não pode olhar para apenas uma queixa individual, mas ter uma visão mais ampla possível do todo e assim compreender as partes do todo e como elas se relacionam, de modo a oportunizar a esses alunos e a equipe técnica, ferramentas para que o processo de aprendizagem ocorra de forma dinâmica e que o frequentar a escola seja prazeroso e adequado as potencialidades de cada um.

Ao se propiciar um atendimento individualizado, as chances de abandono e o/ou fracasso serão reduzidas, pois tira-se o modo mecânico de atuação na sala de aula e se

trabalha de acordo com o ritmo de cada aluno, oportunizando que a escola não seja um ambiente hostil para seus alunos, e sim, que se adéque a suas especificidades.

<sup>2</sup>Grifo nosso.

FONTE:<<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/01/cai-numero-de-matriculas-no-ensino-fundamental-e-medio-mostra-censo.html>>

Ainda sobre a práxis do psicólogo escolar, vimos que sua atuação apresenta inúmeras facetas, e também cabe aqui ressaltar a constante barreira que existe na eficácia da inclusão escolar. A lei federal está posta, mas a realidade escolar não consegue atender a demanda dessas crianças. Por que não conseguem?

A resposta é clara, a equipe não possui conhecimento técnico adequado para tal, e cabe ao psicólogo escolar, munir esses profissionais de conhecimento, de forma a saberem lidar e integrar essas crianças, pois é o psicólogo o profissional capaz de compreender o ser em sua individualidade e adequar a escola no olhar individualizado, que culturalmente, não existe nesse contexto, tendo em vista que a instituição escolar é historicamente quem enquadra em padrões preestabelecidos, sempre ensinando todos de forma igual, o que não é possível acontecer quando tratamos de portadores de deficiência.

As notícias abaixo, evidenciam essa carência:

#### NOTÍCIA I: Possibilidades e limitações da inclusão escolar e social

"Podemos dizer que a inclusão escolar e social teve um leve avanço em relação ao que era antes. Mas não podemos esquecer que ainda temos muito para lutar e alcançar os padrões desejáveis. **Existem inúmeras falhas por parte do governo e também dos professores. Tanto as políticas educacionais, como a formação de professores são falhas. Falta especialização para os profissionais da área de educação especial,** investimentos em infraestrutura escolar e materiais didáticos suficientes para trabalhar de maneira satisfatória com os alunos.

Existe também a questão pelas quais os pais passam, que é a **batalha para conseguir um monitor para acompanhar o seu filho com deficiência na sala de aula de ensino regular.** Muitas vezes, eles precisam recorrer ao Ministério Público para garantir este direito.

Assim, o trabalho como psicólogo escolar, é pautado na perspectiva de este profissional ser um agente de mudanças, atuando na constituição de grupos operativos com alunos, professores e equipe técnica, a fim de propiciar uma reflexão crítica sobre a instituição, incluindo o processo de ensino-aprendizagem, a relação professor-aluno, as mudanças sociais que estão ocorrendo, a inclusão desses alunos necessária, minimizando com isso, a defasagem cada vez maior que se estabelece entre a escola e a vida e propiciando que todos participem e compreendam seu papel na inclusão, que percebam as necessidades do aluno, possam definir um plano de trabalho adequado e coparticipem no processo de aprendizagem desse aluno. Assim sendo procura-se desfocar a atenção sobre o aluno como única fonte de dificuldades, como o único responsável e culpado pela crise geral pela qual a escola passa, proporcionando uma visão mais global e mais compreensiva desta crise, procurando considerar todos os seus aspectos e, conjuntamente, encontrar formas alternativas de enfrentá-la.

## NOTÍCIA II: Crianças com deficiência lutam por inclusão

Em vigência há apenas dois anos, o Estatuto da Pessoa com Deficiência assegurou, em lei, uma demanda que se tornou a principal bandeira defendida por pais de crianças com deficiência: a inclusão escolar. No lugar de instituições especializadas, destinadas exclusivamente a crianças com deficiência, passou-se a adotar o modelo de escola inclusiva, ou seja, a escola regular passa a receber todos os alunos.

Tudo isso em teoria. Na prática, para garantir o direito à educação dos filhos, a maioria dos pais passa por uma, duas, três escolas até encontrar uma instituição que, não apenas receba, mas, principalmente, acolha e promova o desenvolvimento de alunos com necessidades especiais.

"Negar verbalmente não acontece, mas dificultam o acesso. Mandam procurar uma escola menor, que esteja mais preparada", revela a professora, hoje presidente da Associação Fortaleza Azul, que reúne pais de crianças com autismo na Capital.

Tais carências denotam que o trabalho do psicólogo deverá estar pautado na elucidação do papel de cada ator na vida da escolar do aluno de inclusão. Os profissionais precisam estar aptos e cientes de como lidar com essa demanda. Essas orientações fazem parte do trabalho do psicólogo escolar. Cabe a ele instrumentalizar a equipe nos casos que fogem a rotina conhecida das escolas.

Também compete ao psicólogo atuar na prevenção e na promoção da saúde e do bem-estar subjetivo dessas crianças portadoras de deficiência no ambiente escolar, envolvendo-os em atividades que permitam a estes estudantes obterem sucesso em suas atividades da vida, diminuindo as situações de risco, do fracasso escolar e de outros fatores que possam ameaçar sua sanidade e inibir suas potencialidades, sempreclareando ao professor que a aprendizagem desse público é uma construção crítica e individualizada e não apenas a alfabetização ler-escrever tão condicionado culturalmente.

Cabe ao psicólogo escolar então preparar as equipes, comissões e grupos de trabalho multidisciplinares, no sentido de interferir no desenvolvimento da criança, sobretudo com a família, a escola e a comunidade num processo de coparticipação ativa.

FONTE da notícia:<<https://www.correiodoestado.com.br/opiniao/fabiane-esperanca-rocha-possibilidades-e-limitacoes-da-inclusao/321314/>

FONTE da notícia:<<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/criancas-com-deficiencia-lutam-por-inclusao-1.1890026>

## 2 REALIDADE DE ARAUCÁRIA

### 2.1 Visita às Escolas Municipais Archelau de Almeida Torres e Sebastião Tavares

Com o intuito de rastrear a real necessidade do profissional da psicologia no ambiente escolar deste município, agendamos reunião com os diretores responsáveis pela escola Archelau na data de 9 de março de 2018, as 15h30 horas e na data de 14 de março de 2018 as 9 horas na escola Sebastião Tavares. Ambas atendem alunos até o 5º ano do fundamental.

Após contextualizar a ideia geral deste projeto, questionamos alguns pontos relevantes para avaliação da viabilidade do mesmo. São tais:

- Como a escola percebe e trabalha as questões de bullying?

Segundo a fala do diretor Valdecir, não existem muitos casos na escola. Para ele há um equívoco na sociedade e uma tendência a rotular qualquer brincadeira como bullying (sic). Quanto a isso, o diretor relata que trabalham com as crianças explicando o que é uma brincadeira saudável. Postula também que o trabalho de prevenção ao bullying é realizado com as crianças do 5º ano com o grupo PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência da Polícia Militar do Paraná). Já na escola Sebastião Tavares, segundo as diretoras Ana Paula e Bruna, há um trabalho de prevenção realizado com as turmas pelas professoras responsáveis, uma vez que essa temática é debatida entre a equipe pedagógica. Esse ano em específico a escola Sebastião Tavares ainda não foi atendida pelo PROERD.

Embora saibamos que existam brincadeiras feitas entre as crianças que não evidenciam o bullying, é a psicologia nas escolas que tem o olhar aguçado, atento, e individualizado que avalia tais condutas e dá o encaminhamento correto.

Também ressaltamos, que o trabalho de prevenção ao bullying é mais importante do que o combate em si, pois é ele que instrumentaliza os alunos para lidarem e se defenderem frente ao mesmo. A psicologia nas escolas portanto, é capaz de montar estratégias de enfrentamento, utilizando como base a prevenção em sala de aula, dotando alunos e equipe de ferramentas contra esse mal. A escola Archelau, atualmente, não mantém um trabalho preventivo com outras turmas, salvo as trabalhadas pela equipe da PMPR estes, externos a escola e isso pode ser brecha para problemas futuros.

- Como são conduzidos os casos de dificuldades de aprendizagem (ex: dislexia, discalculia, etc...)?

Os diretores Ivanilde e Valdecir da escola Archelau relatam que as suspeitas de possíveis DA partem das professoras, que levam os casos à pedagoga. A partir disso, os alunos são encaminhados para uma avaliação psico educacional na Secretaria de Educação do município e de lá encaminhadas a unidade de saúde Santa Mônica (que fica nos arredores da escola) ou na unidade do bairro em que o aluno reside, a critério da família. Após, aguardam em lista de espera avaliação com a psicóloga clínica de tal

unidade. Aqui, os diretores pontuam sobre a dificuldade de se obter retorno, uma vez que os constantes encaminhamentos levam os pais a abandonarem o possível acompanhamento sem ao menos se consultarem na unidade.

Essa carência também é relatada pela direção da escola Sebastião Tavares, as mesmas trazem que a demora para conseguir uma avaliação na unidade de saúde acarreta prejuízo a criança, que não evolui em aprendizagem e ao professor que não sabe como lidar com o caso no decorrer do ano letivo. Isso reforça nossa proposta, na medida em que com o psicólogo escolar fazendo a avaliação correta ainda no ambiente escolar, apenas os casos que necessitem de acompanhamento externo são encaminhados, fazendo com que não se perca tempo e não prejudique o aprendizado da criança.

Na escola Archelau, nos relataram que tiveram um aluno encaminhado a unidade de saúde que aguardou durante um ano (pasme!) atendimento com a psicóloga e que seu desenvolvimento foi deveras baixo em virtude dessa demora, pois a dificuldade persistia e a professora não sabia lidar com tal questão, pois não se tinha ao certo a dificuldade do mesmo. Mais uma vez, evidenciamos a importância do acompanhamento do psicólogo escolar em tais casos, minimizando encaminhamentos desnecessários e munindo os professores de estratégias para lidarem com os casos que aparecem em sala de aula.

Outro dado apontado pelos diretores de ambas as escolas, são os casos em que a família após encaminhadas as unidades de saúde, se deparam com atendimentos às crianças em grupos, uma estratégia das unidades de saúde para reduzir a lista de espera, atendimentos estes as pressas e sem qualidade comprovada, em que muitos nem se colocam, comprometendo assim a eficácia do trabalho terapêutico. Ao serem direcionadas a tais grupos nas unidades, os pais retornam a escola dizendo que não farão tal acompanhamento da criança, pois não gostaram da maneira que é oferecido.

Essa carência de funcionários na saúde de Araucária faz com que o humano seja esquecido e se trabalhe com atendimentos em massa, estes que apenas reduzem números em fila, mas de nada acrescentam na vida e/ou problema da criança que precisa. Novamente frisamos o quanto um psicólogo no ambiente escolar agregaria, pois nesse âmbito é possível o olhar qualificado e individualizado, não fazendo clínica, pois não é disso que se trata o trabalho do psicólogo escolar, mas sim percebendo a real necessidade desse aluno e oportunizando que escola e família compreendam o que se pode fazer por essa criança, se é possível resolver na escola ou com tratamento externo, reduzindo assim as filas incansáveis, os encaminhamentos eternos e por vezes o atendimento sem qualidade, pois com a avaliação do psicólogo escolar é possível um direcionamento adequado e uma troca técnica entre o psicólogo escolar e o clínico lotado na unidade.

✿

Também procuramos saber da direção das escolas, se as mesmas são escolas inclusivas e se estão aptas a receber tais alunos. Acerca disso, na escola Archelau nos relataram que das 32 turmas que a escola possui nos dois turnos (manhã e tarde), 17

possuem alunos de inclusão, chegando a ter até dois alunos de inclusão por turma. A carência no atendimento às mesmas é evidente. Na maioria das turmas, os alunos de inclusão são assistidos por estagiárias da docência, que segundo informações dos próprios diretores, não possuem conhecimento para tal. Ainda há turmas que a professora principal atua sozinha, sem auxílio de estagiários o que compromete o rendimento da turma como um todo.

Na escola Sebastião Tavares possuem alunos com autismo, deficiência intelectual e trastorno de conduta. Todos os casos são atendidos por estagiárias também e a escola não vê um problema acerca de capacidade das estagiárias em lidar com a demanda, a única ressalva da direção se refere ao importante vínculo que o aluno inclusivo forma com o estagiário e que a dissolução é muito abrupta, aja vista que os contratos se encerram em no máximo dois anos. Devemos concordar com tal aspecto na medida em que sabemos da dificuldade do aluno, principalmente os autistas, na criação do vínculo e no impacto negativo que essa rotatividade de estagiários acarreta. Aqui, entrariam ressalvas que fogem desse projeto, no que tange acompanhamento de tais alunos.

Mas, frente a tais casos o psicólogo escolar poderia ofertar a equipe técnica estatutária, ferramentas para atuarem com tais crianças e pensarem juntos um modelo personalizado de aprendizagem, sempre em desenvolvimento conjunto, incluindo esse aluno nas atividades com os demais de forma que oportunize a professora maior controle da turma, sem deixar de lado o aluno de inclusão, pois a realidade atual é a de que o aluno é excluído na inclusão, na medida em que é posta uma estagiária para atendê-lo em sala em um canto qualquer, ou seja, está de corpo presente e não há integração. Nisso também a questão de vínculo seria resolvida, pois ao integrá-lo a turma, a relação dual aluno-estagiaria seria dissolvida e outros atores comporiam o leque de relações do aluno, que é o cerne da proposta de inclusão, o convívio social.

A inclusão que acontece nessas escolas e não duvidamos que em muitas outras nesse município, evidencia a dificuldade que a equipe técnica possui para se adequar as especificidades do aluno em paralelo com a turma regular. A troca que deve acontecer entre os alunos, não se dá, pois os próprios professores ainda não estão capacitados para oportunizar isso. O olhar da psicologia carece aqui! O olhar que integra, acolhe e ensina os demais a se relacionarem... construirão relações em prol do aprendizado, seja esse alfabetização e/ou cidadania.

Outro aspecto que questionamos e é de atuação do psicólogo, diz respeito aos colaboradores. Procuramos saber a quantidade de afastamentos de professores e funcionários oriundos de esgotamento do trabalho. Segundo a direção de ambas as escolas, o número de atestados entregues de professores por estresse com a sala de aula é incalculável. A diretora Ivanilde da escola Archelau ressalta que destes afastamentos, dois lhe chamaram muito atenção nos últimos tempos. Em um deles, a professora esgotada com as condições de trabalho e sem a chance de ser ouvida, sem ter onde recorrer com casos de alunos que não sabia lidar, foi aos poucos perdendo sua

voz, até ficar completamente afônica. A mesma quando afastada consegue uma melhora em seu quadro, mas quando o atestado acaba, retorna e os problemas em sala surgem, a sintomatologia aparece. Em outro caso, também do quadro funcional da escola Archelau, uma professora em quadro depressivo passava alguns momentos deitada no sofá, sem condições de lecionar.

Já na experiência da escola Sebastião Tavares, os casos relatados condizem com estresse da rotina diária e a dificuldade em lidar com questões que surgem na sala de aula, que fazem que o adoecimento psíquico do professor reflita no bom desenvolvimento de seus alunos, pois com esgotamento mental e sem um local para amparo, a qualidade de produção despenca. Para esses casos, pontuamos a importância da escuta qualificada também do professor/equipe técnica e uma orientação que propicie ao professor um norte, pois não se trata clinicamente os casos no ambiente escolar, mas com a orientação de um profissional da psicologia é possível oportunizar ao colaborador que sofre, um acolhimento e um direcionamento de sua demanda, até mesmo encorajando-o a aceitar que tem um problema e buscar ajuda externa.

Assim, o psicólogo atuando em benefício do bem escolar, é capaz de acolher as demandas do professor que comprometam sua capacidade de lecionar, oriente o mesmo e lhe mostre um caminho a seguir em prol do aprendizado, em razão da instituição. Por vezes, apenas o fato de ser acolhido, garante ao professor um novo olhar sobre o problema, uma nova saída.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a prática clínica tenha sido o inicial modelo de trabalho do psicólogo escolar/educacional hoje em dia a realidade é outra. Além da identificação de alunos com distúrbios de aprendizagem, problemas de conduta e de personalidade, a atuação desse profissional alcança outras áreas que compõem o indivíduo, além de sua capacidade produtiva, também é analisado sua relação com o meio, o que mostra maior comprometimento com o aspecto social partindo desse profissional.

Contudo, é sabido que a presença do psicólogo escolar não é realidade na grande maioria das escolas brasileiras, mas fato é que há inúmeros benefícios oriundos da prática desse profissional no contexto escolar, seja na identificação e intervenção nos casos que se fizerem necessários de Dificuldades de Aprendizagem, de ajustamentos, bem como orientações para a direção da escola, da equipe pedagógica e dos pais, formando uma ponte interlocutora de relações, para que a coparticipação na vida escolar da criança seja mútua.

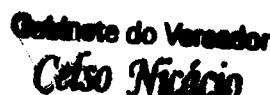
Nosso projeto ressalta portanto que a Psicologia, mediante as intervenções psicopedagógicas, além de muito contribuir para o desenvolvimento educacional, produz efeito marcante no ser humano como um todo, com suas técnicas e parcerias que se unem a favor do outro. Pois em sua prática é respeitado que cada sujeito tenha sua construção social, cultural e uma história de vida, sujeito esse, integrante da realidade escolar, ou seja, aluno, professor e equipe técnica. A ideia posta é a de que ao mantermos o equilíbrio de todos esses atores, o bem comum será potencializado.

Contamos com os nobres legisladores desta casa, para prosperar a proposta ora apresentada.

É o que requer,

Araucária, 16 de Março de 2.018

  
**Celso Nicacio**  
 vereador

  
 Celso Nicacio



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 50/2018

INICIATIVA: VEREADORA AMANDA NASSAR

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

### PARECER Nº 045/2020-CJR

Trata-se de propositura que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínica de repouso, em estabelecimentos privados e públicos, que abriguem idosos, no município de Araucária e dá outras providências

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]"

Justifica a Senhora Vereadora Amanda Nassar que o projeto tem o objetivo a fiscalização dos serviços prestados, e inibir os maus tratos aos idosos, visto que na maioria os casos quando ocorre agressões os mesmos não possuem acesso a alguma ferramenta de denúncia.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

PL50/2018

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

[...]

Dianete do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 50/2018

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de março de 2020.

Gabinete da Vereadora  
Tatiana Nogueira  
Ver. TATIANA NOGUEIRA  
Relatora - CJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**PROJETO DE LEI 50/2018**

TORNA-SE OBRIGATÓRIO A  
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE  
MONITORAMENTO EM ASILOS, CASAS  
DE REPOUSO OU CLÍNICA DE  
REPOUSO, NOS ESTABELECIMENTO  
PRIVADOS E PÚBLICOS, QUE  
ABRIGUEM IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE  
ARAUCÁRIA.

**Art. 1º** Torna-se obrigatório, a instalação de câmeras de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso, nos estabelecimentos privados e públicos para idosos, no Município de Araucária.

**§ 1º** Os estabelecimentos referidos no “caput” deverão, instalar e manter em funcionamento câmeras de segurança com função de gravação de imagem, com funcionamento contínuo, tendo suas imagens mantidas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

**§ 2º** Os estabelecimentos fornecerão senha de acesso para visualização das câmeras de monitoramento em tempo real, aos responsáveis pelos idosos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

**§ 3º** As câmeras deverão ser instaladas em pontos estratégicos, principalmente junto as portas de entrada e saídas, áreas de lazer, recreação, alimentação e nos quartos.

**§ 4º** Deverão ser instaladas as câmeras nos lugares de maior movimento, ficando restrinidas apenas nas áreas de circulação dos banheiros.

**Art. 2º** Os estabelecimentos a que está lei se refere, ficam obrigados a fixar em local visível ao público placa indicativa, informando sobre a existência de câmeras de monitoramento interno.

**Art. 3º** Os referidos estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de 180 dias, para se ajustarem às disposições desta lei, contado da sua publicação.

**Art. 4º** O descumprimento deste lei, acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00.

**§ 1º** Se a multa aplicada não for suficiente para cessar a infração, o estabelecimento poderá ser interditado.

**§ 2º** Os valores arrecadados deverão ser destinados ao fundo do idoso.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem o objetivo de fiscalizar os serviços prestados e inibir os maus tratos aos idosos, que não tem como denunciar as agressões sofridas. Os idosos são muito vulneráveis à agressões, desta forma a implantação de monitoramento eletrônico vai auxiliar de maneira eficaz na atuação dos profissionais perante as autoridades e responsáveis, inibindo qualquer atitude violenta que o idoso possa sofrer.

A população idosa vem crescendo a cada ano, com isso a demanda de estabelecimento que prestam assistência a este público também apresenta crescimento constante, muitos são abandonados por suas famílias, acabam fragilizados fisicamente e psicologicamente.

As denúncias de maus tratos contra idosos, são as que mais crescem, no Paraná e no Brasil.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 09 de agosto de 2018

  
**Amanda Nassar**  
Vereadora  
(PMN)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº54/2018

INICIATIVA: VEREADORA: AMANDA NASSAR

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

PARECER Nº 046/2020-CJR

Trata-se de propositura que Dispõe sobre a destinação do lixo verde no município de Araucária e da outras providencias.

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

*"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*[...]*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

*[...]"*

Justifica o Senhora Vereadora AMANDA NASSAR que o projeto “ lixo verde” irá diminuir o desperdício da matéria orgânica, que hoje não tem um destino correto e não é aproveitado de forma sustentável. Ainda Justifica que após a implantação do Projeto, o Horto municipal e produtores rurais poderão receber o lixo verde gerado através das roçadas executadas pelo serviço público municipal.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO



"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

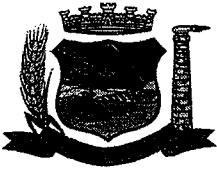
Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 54/2018.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, Araucária, 17 de Março de 2020.

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO EM CONJUNTO PELOS RELATORES DA CJR

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
FABIO ALCEU FERNANDES		✓	
CELSO NICASIO			



A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 54 /2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a destinação do lixo verde no Município de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** Torna obrigatório no Município de Araucária que o lixo verde produzido, pelos serviços de roçada no município seja destinado ao Horto Municipal, para o processo de produção de compostagem - composto orgânico.

**Parágrafo único** – Entende-se por lixo verde aquele originário da poda ou corte de árvores e plantas composto por galhos, gramas, folhas verdes ou secas, flores, resto de vegetais e outros materiais orgânicos de origem vegetal.

**Art. 2º** A produção do composto orgânico (Compostagem) será destinado às hortas comunitárias, hortas dos CMEIS, os produtores rurais do município e todos aqueles municípios cadastrados SMMA.

**Art. 3º** O Poder Executivo, encaminhará às secretarias competentes, para estabelecer as normas e diretrizes para o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

003

### JUSTIFICATIVA

Lixo verde é poda, corte de árvores, roçadas, materiais orgânicos de origem vegetal.

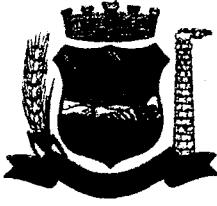
Em grande parte dos casos, o lixo verde tem como destino os aterros sanitários, terrenos abandonados ou córregos dentro do Município. Logo, não há um destino útil para este tipo de lixo, que é rico em material orgânico e descartado na natureza, portanto, desperdiçado.

Estes resíduos de origem vegetal poderiam ser utilizados de diversas formas, uma delas é o uso como adubo, composto orgânico, pois quando este entra em decomposição, libera um líquido chamado chorume, que causa problemas no aterro sanitário. Além disso é um desperdício enviar esse material para o aterro sendo que ele pode ser transformado em composto para o Horto municipal e os produtores de Araucária. Políticas Públicas são necessárias para uma cidade sustentável, a criação de programas destinados ao uso útil e reciclagem deste tipo de lixo farão a diferença no futuro.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 16 de abril de 2018.

Amanda Nassar  
Vereadora  
(PMN)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROCESSO LEGISLATIVO N°1771/2018

**PROJETO DE LEI N° 176/2018**

**EMENTA:** "DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA COMPOSTAR NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATOR-CJR: Celso Nicácio da Silva

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**PARECER N°27/2020-CJR**

O presente Projeto de Lei N° 176/2018 de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar "Dispõe sobre a criação do programa compostar no Município de Araucária e dá outras providências."

Esse projeto tem como finalidade desenvolver mudanças de hábitos positiva para o meio ambiente e sustentável, pois a criação do programa Compostar, onde todo o material orgânico jogado nos aterros indevidamente será destinado a lugares ambientalmente corretos e adequados.

Tendo em vista que o assunto é de extrema relevância, pois afeta a saúde pública, faz se necessário uma atenção ao mesmo.

Deste modo conclui-se que, o projeto apresentado está de acordo com os interesses do Município e sou favorável ao trâmite normal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de Março de 2020.

Celso Nicácio da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**



**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**PARECER CSMA - N° 07/2020**

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 176 de 2018, de iniciativa da vereadora Amanda Nassar onde “Dispõe sobre a criação do Programa Compostar no Município de Araucária e dá outras providências.”.

**Relator: Fabio Pedroso – CSMA**

**I – RELATÓRIO**

*A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei nº 176 de 2018 de iniciativa da vereadora Amanda Nassar onde “Dispõe sobre a criação do Programa Compostar no Município de Araucária e dá outras providências”.*

*A senhora Vereadora Justifica nas fls. 02 de que o principal objetivo é reduzir o alto custo pago aos aterros sanitários, que precisa ser criadas alternativas relevantes em relação a esse assunto, que afeta a saúde pública, contamina o solo e o aquífero, causa mau cheiro e gases do efeito estufa.*

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar matérias levando em consideração o aspecto a saúde pública e controle de poluição ambiental, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*poluição ambiental. (Redação dada pela Resolução nº 9,  
de 07/06/2001.)*

**III – VOTO**

Diane das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epografado, diante o âmbito da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

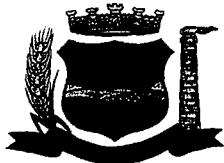
É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2020.

*Fábio Pedroso*  
VEREADOR

**Fabio Pedroso**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 176/2018**

Dispõe sobre a criação do Programa Compostar no Município de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** Cria no Município de Araucária o Programa Compostar, programa de coleta de resíduos orgânicos.

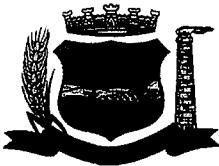
**Art. 2º** Toda residência ou empresa receberá um recipiente (balde) exclusivo para o depósito do material orgânico.

**Parágrafo único** – Será entregue um recipiente de 8 (oito) litros para cada residência e um de 60 (sessenta) litros para empresas cadastradas, juntamente com um manual de orientações de quais produtos devem ser depositados.

**Art. 4º** A coleta será realizada com a seguinte frequência:

- I – Uma vez por semana nas residências;
- II – Duas vezes por semana em condomínios residenciais;
- III – Duas vezes por semana em restaurantes, bares e lanchonetes;
- IV – Duas vezes por semana em espaços comerciais em geral.

**Parágrafo único** – No caso de condomínios residenciais, restaurantes e espaços comerciais, será entregue outro balde limpo para a reposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**Art. 5º** O material recolhido poderá ser entregue em hortas comunitárias, escolas, CMEI's, pátio de compostagem e horto municipal.

**Art. 6º** Como gratificação pelo ato, em troca pelo material orgânico, poderão ser entregues mudas de hortaliça e/ou adubo orgânico.

**Art. 7º** O transporte e a destinação final do lixo deverão ser feitos pela empresa de coleta contratada para o serviço de coleta seletiva do município.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

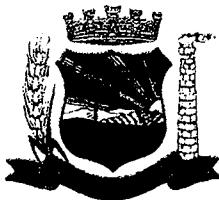
Com o alto custo pago aos aterros sanitários e a grande produção de lixo no município, temos que nos ater às alternativas relevantes em relação a esse assunto, que afeta a saúde pública, contamina o solo e o aquífero, causa mau cheiro e gases do efeito estufa.

Logo, se faz necessário a criação do Programa Compostar, onde todo o material orgânico jogado nos aterros indevidamente será destinado a lugares ambientalmente corretos e adequados, produzindo novos alimentos e causando uma mudança de hábitos positiva para o meio ambiente e sustentável.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 04 de dezembro de 2018.

Amanda Nassar  
Vereadora  
(PMN)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

09

SS.

PROCESSO LEGISLATIVO N° 1124/2019

## PROJETO DE LEI Nº 77/2019

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DISPENSER DE ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E EM LOCAIS QUE TENHAM CAIXAS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.”

## PARECER NRº 32 /2020

O presente Projeto de Lei N° 77/2019 de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dispensador de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos no Município de Araucária.” O objetivo do projeto é evitar enfermidades como infecções, e alivia uma boa higienização das mãos para prevenir, assim como a assepsia.

Tendo em vista que agências bancárias, caixas eletrônicos e locais com muita movimentação de pessoas facilitam a transmissão de doenças. Desta forma a disponibilização do álcool em gel e divulgação trará benefícios ao cidadão, a fim de evitar maiores riscos à saúde.

Desta forma sou favorável ao trâmite normal do projeto ora mencionado; por estar em conformidade com os interesses deste Município, porém sugere-se emenda modificativa ao art. 1º, conforme anexo.

Sala das Comissões, 03 de Março de 2020.

Celso Nicacio da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**PARECER CSMA - N° 08/2020**

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 77 de 2019, de iniciativa do vereador Fabio Alceu Fernandes onde “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos no município de Araucária”.

**Relator: Fabio Pedroso – CSMA**

**I – RELATÓRIO**

*A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 77 de 2019 de iniciativa do vereador Fabio Alceu Fernandes onde “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos no município de Araucária”.*

*O senhor Vereador Justifica nas fls. 03 de que o principal objetivo é evitar as doenças infectocontagiosas, e a utilização do álcool em gel torna-se imprescindível em locais com muita movimentação de pessoas. É dever dos locais que são de circulação de todos disponibilizarem esse meio de proteção aos seus usuários.*

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar matérias levando em consideração o aspecto a saúde pública e controle de poluição ambiental, conforme segue:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL ASS.**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*"Art. 52º Compete*

*VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 07/06/2001.)*

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epografado, diante o âmbito da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2020.

Vereador

*Fábio Pedroso*

Vereador

*Fábio Pedroso*

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77/2019**

O Vereador Celso Nicácio da Silva infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**Emenda Aditiva**

**Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 77/2019  
que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos no Município de Araucária”.**

*Art. 1º Adicione-se um Art. 5º a presente proposição, que passará a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 5º Os bancos e locais que possuem caixa eletrônico que não fornecerem em seus espaços dispensar com álcool gel 70%, serão multadas em R\$200 (duzentos reais).”*

**Justificativa**

Conforme análise ao Projeto de Lei 77/2019, realizamos a emenda aditiva para que haja um melhor entendimento sobre o que institui o referido Projeto de Lei, seguindo recomendação da Diretoria Jurídica.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda aditiva para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Março de 2020

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
**Relator da CJR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 77/2019**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos no Município de Araucária.*

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias do Município e locais com caixas eletrônicos obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, álcool gel antisséptico.

**Art. 2º** O Álcool deve ser concentrado em 70%.

**Art. 3º** O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

**Art. 4º** Os locais que não fornecerem a dispensar com álcool gel 70% sofrerão sanções administrativas.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Infecções como diarreia, viroses respiratórias, gripe convencional e H1N1, entre outras enfermidades, podem ser evitadas quando a mão é limpa corretamente. Moedas, maçanetas e telefones são apenas alguns exemplos de itens compartilhados por muitos e que facilitam a transmissão de doenças. Para

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



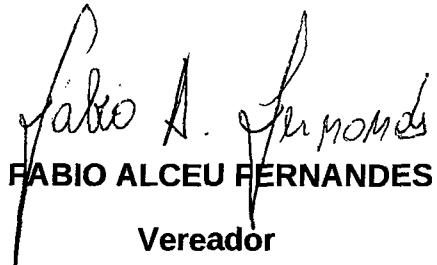
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

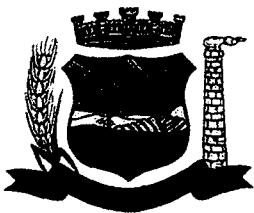
não ficar propenso a esse risco, recomenda-se uma boa higienização das mãos sempre. Agora que o inverno se inicia, faz-se necessário a utilização de medidas para evitar as doenças infectocontagiosas, e a utilização do álcool em gel torna-se imprescindível em locais com muita movimentação de pessoas. É dever dos locais que são de circulação de todos disponibilizarem esse meio de proteção aos seus usuários, principalmente em bancos e caixas eletrônicos que geralmente são os locais mais frequentados pela população.

Não podemos deixar de citar que a divulgação e utilização do álcool pela população além de evitar doenças, promove a conscientização e ensina o cidadão a se manter limpo, a fim de evitar maiores riscos à sua saúde.

Diante do exposto, justifico a proposição e solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei, sendo encaminhado à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Outubro de 2019.

  
**FÁBIO ALCEU FERNANDES**  
 Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 158/2020**

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **HISSEIN DEHANI** para que, por intermédio das Secretarias competentes, seja realizada a troca das lâmpadas atuais para lâmpadas de led, na Rua Alberto Lesniowski travessa com a Rua Minas Gerais, bairro Costeira – Jardim Gralha Azul – Araucária-PR, que encontram-se queimadas.

**JUSTIFICATIVA**

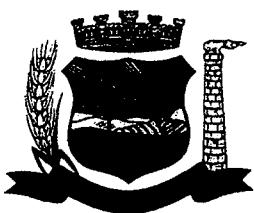
Devido a solicitação de moradores do bairro Costeira – Jardim Gralha Azul, em nosso gabinete que indicaram problemas sérios com as lâmpadas na Rua Alberto Lesniowski travessa com a Rua Minas Gerais, que estão queimadas, dificultando o trajeto dos moradores que passam pelo local, principalmente no período da noite, pois há muita insegurança na população que faz uso desse trecho e moradores que residem próximo ao local.

Tendo em vista o problema citado pelos munícipes aguardamos a análise para possibilidade de troca das lâmpadas por lâmpadas led, que torna o ambiente nesse trecho seguro e possibilita o uso dos moradores e toda população.

Agradecemos a atenção e aguardamos retorno breve.

Araucária, 18 de Março de 2020.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 159/2020**

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **HISSEIN DEHAINI** para que, por intermédio das Secretarias competentes, seja realizada a troca das lâmpadas atuais para lâmpadas de led, na Rua Alfredo Voss travessa com a Rua Minas Gerais, bairro Costeira – Jardim Gralha Azul – Araucária-PR, que encontram-se queimadas.

**JUSTIFICATIVA**

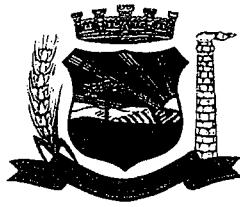
Devido a solicitação de moradores do bairro Costeira – Jardim Gralha Azul, em nosso gabinete que indicaram problemas sérios com as lâmpadas na Rua Alfredo Voss travessa com a Rua Minas Gerais, que estão queimadas, dificultando o trajeto dos moradores que fazem uso do trecho citado, e ainda mais no período da noite, reclamam de sentirem insegurança pelo uso desse trecho e necessidade que seja feito a troca de lâmpadas.

Tendo em vista o problema citado pelos munícipes aguardamos a análise para possibilidade de troca das lâmpadas atuais por lâmpadas led, que torna o ambiente nesse trecho seguro e possibilita o uso dos moradores e toda população.

Agradecemos a atenção e aguardamos retorno breve.

Araucária, 18 de Março de 2020.

**CÉLSO NICÁCIO DA SILVA**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº160 /2020**

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **HISSEIN DEHAINI** para que, por intermédio das Secretarias competentes, que Promova a troca das lâmpadas atuais para as lâmpadas de led na Rua, **Francisco do Vale Joslim**, pois conforme moradores do Bairro costeira -jardim Gralha Azul as mesmas se encontrão queimadas e com mal funcionamento.*

**JUSTIFICATIVA**

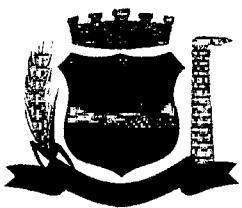
Solicitamos que seja realizada a troca das lâmpadas atuais pelas lâmpadas de led da Rua Francisco do Vale Joslim no Bairro Costeira — Jardim Gralha Azul que estão com a iluminação danificada, e dificultando os acesso dos morados no período noturno e causando muitos transtornos para os moradores na mesma.

É o que requer.

Araucária, 18 de Março de 2020.

*celso nicacio da silva*  
**CELSO NICACIO DA SILVA**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº162/2020**

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, que Promova a instalação de semáforo e manutenção de bueiro entre o cruzamento da Rua Minas Gerais com a Rua Presidente Costa e Silva – BAIRRO COSTEIRA, onde há grande fluxo de veículos e pedestres dificultando a passagem dos mesmos.*

**JUSTIFICATIVA**

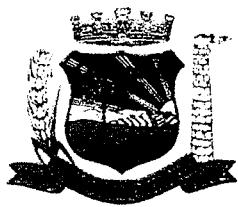
Solicitamos que seja realizada a instalação de semáforo e a manutenção no cruzamento da Rua Minas Gerais e Rua Presidente Costa e Silva – BAIRRO COSTEIRA, devido a reclamações de moradores da região está tendo um fluxo intenso de veículos e pedestres, sem que haja uma sinalização adequada para circulação dos mesmos.

Para a população local que ali reside e aos demais, estão constantemente correndo risco de ocorrer algum acidente ou atropelamento, e com a instalação deste semáforo, seria de grande benefício para que estes possam ser evitados.

É o que requer.

Araucária, 15 de Abril de 2020.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº163/2020**

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, que Promova a troca das lâmpadas atuais para as lâmpadas de led na Rua, Pedro Budziak, pois conforme moradores do Bairro costeira -jardim Gralha Azul as mesmas se encontrão queimadas e com mal funcionamento.*

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos que seja realizada a troca das lâmpadas atuais pelas lâmpadas de led da Rua Pedro Budziak no Bairro Costeira — Jardim Gralha Azul que estão com a iluminação danificada, e dificultando os acesso dos morados no período noturno e causando muitos transtornos para os moradores na mesma.

É o que requer.

Araucária, 15 de Abril de 2020.

**CELSO NICACIO DA SILVA**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº164/2020**

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **HISSEIN DEHAINI** para que, por intermédio das Secretarias competentes, que Promova a troca das lâmpadas atuais para as lâmpadas de led na Rua, Leonardo Piska , pois conforme moradores do Bairro costeira -jardim Gralha Azul as mesmas se encontrão queimadas e com mal funcionamento.*

**JUSTIFICATIVA**

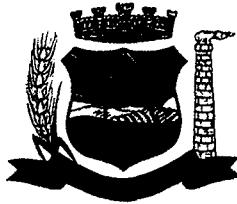
Solicitamos que seja realizada a troca das lâmpadas atuais pelas lâmpadas de led da Rua Leonardo Piska no Bairro Costeira — Jardim Gralha Azul que estão com a iluminação danificada, e algumas queimadas dificultando os acesso dos morados no período noturno e causando muitos transtornos para os moradores na mesma.

É o que requer.

Araucária, 15 de Abril de 2020.

CELSO NICACIO DA SILVA

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº187/2020**

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, que Promova a instalação de semáforo no cruzamento da Rua Pedro Burkoski e Rua Das Flores com a Rua Maranhão e Rua Minas gerais – BAIRRO COSTEIRA, onde há grande fluxo de veículos e pedestres dificultando a passagem dos mesmos.*

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos que seja realizada a instalação de semáforo no cruzamento das ruas acima citadas, Rua Pedro Burkoski e Rua das Flores com a Rua Maranhão e Rua Minas Gerais, que segundo moradores da região está tendo um fluxo intenso de veículos e pedestres, sem que haja uma sinalização adequada para circulação dos mesmos.

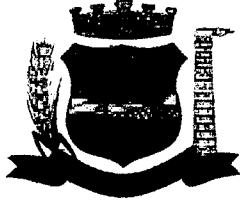
O local apresenta a população que ali reside e aos demais, constantemente a possibilidade de ocorrer acidentes e até atropelamento, e com a instalação deste semáforo, seria de grande utilidade para que estes possam ser evitados.

É o que requer.

Araucária, 14 de Abril de 2020.

*celso nicácio da silva*  
CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº188/2020**

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **HISSEIN DEHAINI** para que, por intermédio das Secretarias competentes, que Promova a implantação de redutores de velocidade (Tartarugas) no cruzamento da Rua Archelau de Almeida Torres com a Rua Artur Klass – Bairro Costeira, pois há necessidade que o indicado possa ser utilizado com segurança na travessia de pedestres, evitando que haja algum acidente e atropelamentos no local.*

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos que seja realizada a implantação de redutores de velocidade (tartarugas) no cruzamento da Rua Archelau de Almeida Torres com a Rua Artur Klass – BAIRRO COSTEIRA, pois tivemos informados pela população da região que estava com um fluxo de veículos com velocidade inapropriada que poderia causar acidentes ou atropelamentos.

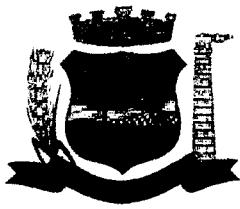
Os moradores do bairro apontaram que existe a necessidade de colocar estes redutores para a utilização do trecho com segurança e que tem bastante movimento, sendo assim é de grande importância que sejam atendidas estas sugestões.

É o que requer.

Araucária, 14 de Abril de 2020.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº189/2020**

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, que Promova a implantação de redutores de velocidade (Tartarugas) no cruzamento da Rua Begônia com a Rua das Orquídeas – Bairro CAMPINA DA BARRA, pois há necessidade que o indicado possa ser utilizado com segurança na travessia de pedestres, evitando que haja algum acidente e atropelamentos no local.*

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos que seja realizada a implantação de redutores de velocidade (tartarugas) no cruzamento da Rua Begônia com a Rua das Orquídeas – BAIRRO CAMPINA DA BARRA, pois devido a uma reclamação feita pela população que apontou ser um local com muito fluxo de veículos com velocidade acima do permitido que pode vir causar acidentes ou atropelamentos com moradores que ali circulam.

Através deste apontamento feito pelos moradores que há necessidade de colocar estes redutores para a utilização do trecho com segurança e tranquilidade dos mesmos, sendo assim é de grande importância que sejam atendidas estas sugestões.

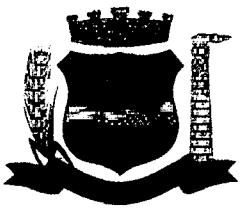
É o que requer.

Araucária, 14 de Abril de 2020.



CELSO NICÁCIO DA SILVA

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº191/2020**

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, que Promova a instalação de retorno na Rua Arlai Ozório Vicente, pois se trata de uma rua sem saída que dá acesso ao CMEI – Professora Maria Izabel Hempkemaier – Jardim Esperança, tornando difícil a circulação de transportes escolares e outros veículos que ali acessam.*

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos que seja realizada a instalação de um retorno na Rua Arlai Ozório Vicente – Jardim Esperança, que dá acesso ao CMEI – Professora Maria Izabel Hempkemaier localizado na região que segundo moradores por ser uma rua sem saída acaba tendo alguma dificuldade na circulação de veículos e transportes escolares que necessitam de acesso ao local, sem causar aglomeração e bloqueio do fluxo.

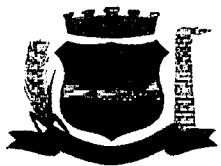
Moradores e pais de alunos que frequentam o mesmo apontaram este problema na rua citada, sendo um importante fator que seja colocado um retorno facilitando assim o acesso para estes veículos que transportam alunos até o CMEI indicado.

É o que requer.

Araucária, 14 de Abril de 2020.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº193/2020**

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, seja realizada a manutenção das lâmpadas localizadas na quadra de Society, Rua Mato Grosso ao lado do posto de saúde Shangri-lá - Bairro Iguaçú - Araucária-PR, que encontram-se queimadas.*

**JUSTIFICATIVA**

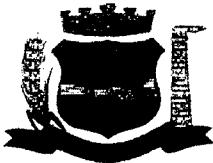
Devido a solicitação de moradores do bairro – Iguaçú, que indicaram problemas com as lâmpadas da Quadra de Society , localizada na rua Mato Grosso, ao lado do posto de saúde Shangri-lá que estão queimadas, dificultando o benefício do uso da mesma, moradores e adolescentes que utilizam mais no período da noite, a trabalho e escolas no período diurno, reclamam devido ao fato de não poder usufruir desta área de lazer que seja feito a troca de lâmpadas.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente posição ao Executivo Municipal, a fim de que seja feita essa melhoria a todos os moradores do Bairro Iguaçú.

Agradecemos a atenção e aguardamos retorno breve.

Araucária, 14 de Abril de 2020.

Celso Nicácio  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº194/2020**

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **HISAM HUSSEIN DEHAINI** para que, por intermédio das Secretarias competentes, Promova a Pavimentação da Rua Trombetas – Jardim da Natureza – CAMPINA DA BARRA, pois a mesma encontra-se com buracos que impedem a fácil circulação de veículos e risco aos moradores podendo ocasionar algum acidente.*

**JUSTIFICATIVA**

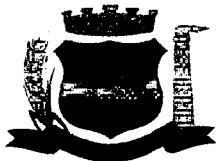
A qualidade de vida dos moradores da Rua Trombetas Jardim da Natureza no bairro Campina da barra está afetada pois o local indicado não está adequado para veículos e até pedestres transitarem, podendo acontecer algum acidente devido a buracos e falta de pavimentação asfáltica.

A realidade da mobilidade urbana do local está inadequada, tendo um acesso esburacado, um caminho que quando chove, torna-se quase inacessível, dificultando e atraindo sérias consequências no direito de ir e vir, que para esses moradores, pode ser fatal.

Para benefício da população local pedimos que seja realizada a pavimentação que permitirá um acesso e fluxo mais livres para todos transitarem tranquilamente.

Araucária, 15 de Abril de 2020.

  
Celso Nicácio  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº195/2020**

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **HISSAM HUSSEIN DEHAINI** para que, por intermédio das Secretarias competentes, Promova a Pavimentação e manutenção de bueiro da Rua Prefeito José Tadeu Saliba – COSTEIRA, pois a mesma encontra-se com buracos que impedem de veículos transitarem adequadamente e risco aos moradores podendo ocasionar algum acidente.*

**JUSTIFICATIVA**

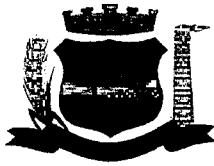
Tivemos reclamações de moradores da Rua Prefeito José Tadeu Saliba no bairro Costeira, onde indicaram que não estão tendo o seu direito de ir e vir garantido pelo estado que encontra-se a rua tornando impossível que veículos e até pedestres transitem, podendo acontecer algum acidente devido a buracos e falta de pavimentação asfáltica.

A realidade da população do local está trazendo problemas pela rua estar esburacada, e que quando chove torna-se quase inacessível, dificultando e atraindo sérias consequências na região.

Para benefício da população local pedimos que seja realizada a pavimentação e uma manutenção no bueiro que permitirá um acesso e fluxo mais livres para todos transitarem tranquilamente e não estarem correndo risco de acontecer algum acidente com quem ali reside.

Araucária, 14 de Abril de 2020.

  
Celso Nicácio  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº196/2020**

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **HISAM HUSSEIN DEHANI** para que, por intermédio das Secretarias competentes, Promova a Pavimentação da Rua Bortolo basso – CAMPINA DA BARRA, na altura do nº123 próximo ao Condomínio Residencial Annapolis até a Rua Jardineira pois a mesma encontra-se parcialmente pavimentada e dificulta a passagem de carros nesse trecho.*

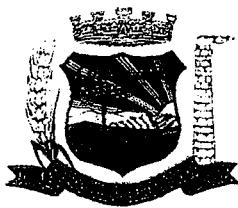
**JUSTIFICATIVA**

Após moradores da Rua Bortolo basso no bairro Campina da barra indicarem estar com problemas em relação a falta de pavimentação no trecho na proximidade do Condomínio Residencial Annapolis até a Rua Jardineira, relataram estar com dificuldades ao acesso tanto do condomínio quanto a transitarem no local, seja os pedestres ou veículos.

Para que todos os moradores e quem transita seria muito benéfico que fosse realizada a pavimentação desse trecho, facilitando assim que todos possam circular com segurança e sem riscos de acidentes.

Araucária, 15 de Abril de 2020.

Celso Nicácio  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO N° 209/2020**

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **HISSAM HUSSEIN DEHAINI** para que, por intermédio das Secretarias competentes, promova a limpeza bem como a canalização do esgoto que se encontra a céu aberto no final da Rua Manoel Ribas próximo ao número 4468 , Bairro Costeira - Araucária – Pr*

**JUSTIFICATIVA**

Durante uma visita no bairro Costeira recebemos a revindicação dos moradores no que se refere a precariedade no saneamento público no endereço supracitado, colocando em risco a saúde, são inúmeras as doenças advindas de situação insalubres de saneamento básico e, por esse motivo, as medidas solicitadas são imprescindíveis para o melhoramento da qualidade de vida dos moradores da localidade e circunvizinhança, que ficam expostas as contaminações infecciosas e enfrentam transtornos ocasionados pelo mal cheiro e pela proliferação de insetos advindos da atual precariedade.

Dada importância da iniciativa dessa indicação de viabilizar melhorias para a localidade e que trarão melhor qualidade de vida aos moradores.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Executivo Municipal, a fim que seja estudada a viabilidade de proporcionar este grande benefício para a comunidade do Costeira.

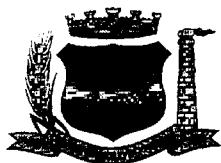
É o que requer,

Araucária, 16 de Abril de 2020.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador

2738/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 177/2020**

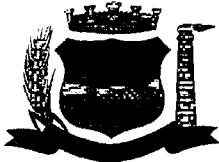
**SÚMULA:** Solicita que seja realizado o serviço de roçada, manutenção e melhoria no ponto de ônibus Rodovia do Xisto. (em frente a Wensky Beer Cervejaria).

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, realize o serviço de roçada, manutenção e melhorias no ponto de ônibus situado na Rodovia do Xisto, (em frente a Wensky Beer Cervejaria).

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem como objetivo realizar o serviço de roçada no ponto de ônibus localizado na Rodovia do Xisto e também a construção de um degrau.

Tal pedido se faz necessário devido ao mato que está alto e tomou conta da calçada ao seu redor e também a construção de um degrau para os passageiros que descem do ônibus, observação nas fotos em anexo que foi colocado uma pedra para os passageiros ter acesso na rua.

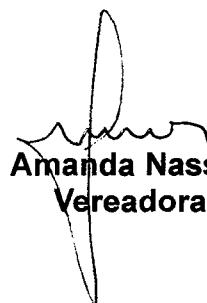


**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

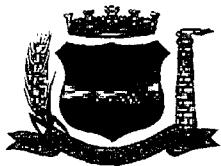
Tendo em vista que as pessoas principalmente os idosos e crianças, a dificuldade é enorme para ter acesso a marginal no momento do desembarque desta forma garantindo a segurança para as pessoas e a limpeza deste local.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 03 de abril de 2020.



Amanda Nassar  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 178/2020**

**SÚMULA:** Solicita que seja realizado a construção de uma calçada para travessia de pedestre no canteiro da Rodovia do Xisto.

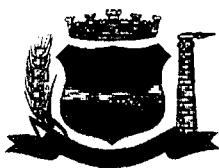
Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, realize a construção de uma calçada para travessia de pedestre no canteiro da Rodovia do Xisto, em frente ao Supermercado Adriane,(foto anexo).

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem como objetivo realizar a construção de uma calçada para a travessia de pedestre no canteiro da rodovia do Xisto, em frente ao Supermercado Adriane.

Tal pedido se faz necessário devido ao mato e nos dias de chuva forma muito barro, tornando-se escorregadio.

Tendo em vista que as pessoas principalmente os idosos, a dificuldade é enorme para ter acesso de um lado para outro da rodovia, está indicação se faz necessário para garantir a segurança para as pessoas.

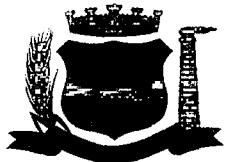


**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 06 de abril de 2020.

Amanda Nassar  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## INDICAÇÃO Nº 179/2020

**SÚMULA:** Solicito a troca da boca de lobo localizada na Rua Edmundo Gonçalves Ferreira.

Requer à mesa, que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através dos órgãos competentes realizem a troca da boca de lobo localizada na Rua Edmundo Gonçalves Ferreira.

## JUSTIFICATIVA

A situação da boca de lobo localizada na Rua Edmundo Gonçalves Ferreira está em situação precária, conforme anexo, podendo ocasionar acidentes entre os pedestres que passam pela região.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 31 de Março de 2020

  
Amanda Nassar  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## INDICAÇÃO Nº 180/2020

**SÚMULA:** Solicito a pavimentação asfáltica, urbanização, serviços de drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e paisagismo na Rua Francisco Galarda, em toda sua extensão até a Represa do Passaúna.

Requer à mesa, que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através dos órgãos competentes realizem a pavimentação asfáltica, urbanização, serviços de drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e paisagismo na Rua Francisco Galarda, em toda sua extensão até a Represa do Passaúna.

## JUSTIFICATIVA

Grande parte da Rua Francisco Galarda não possui pavimentação asfáltica, o que prejudica quem transita por aquela região, tanto motoristas quanto pedestres. Os veículos que por ali passam são danificados devido aos buracos e deformidades na estrada, e em dias de chuva o problema fica ainda pior.

Além disso, a poeira levantada com a passagem de veículos pode causar problemas respiratórios nos moradores e pedestres que passam pelo local, causando um prejuízo enorme às famílias.

Além da pavimentação asfáltica, é necessária também a construção de calçadas acessíveis, serviços de drenagem, paisagismo e sinalização. Portanto a conclusão da construção do pavimento nesta rua, certamente amenizará as



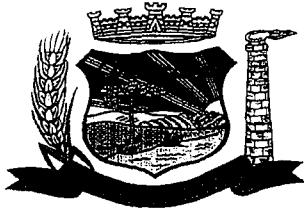
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

dificuldades da comunidade, embelezará a cidade, e sobretudo, valorizará os patrimônios.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 31 de Março de 2020

  
**Amanda Nassar**  
**Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº190/2020**

*EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento a Secretaria Municipal competente, expediente referente a verificação da drenagem, na Rua Dom Manoel da Silveira Delboux, próximo ao número 260, jardim Alvorada Thomaz Coelho.*

**JUSTIFICATIVA**

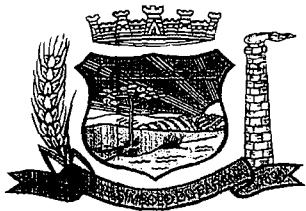
A indicação se faz necessária a fim de evitar acidentes, bem como proporcionar melhoria para os transeuntes. Pois a via em questão esta abrindo crateras, ocasionando vários transtornos.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 13 de Abril de 2020**

*Lucia de Lima*  
**Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**

**VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº210/2020**

*EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento à Secretaria de Obras Públicas e Transportes, expediente referente a necessidade de Patrulamento em toda extensão da Rua Boles Tonchak, bairro Boqueirão.*

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária a fim de melhorar o tráfego no local e evitar acidentes. Ressaltando que a via danificada vem avariando os veículos dos munícipes.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 16 de Abril de 2020**

*Lucinéia de Lima*  
**Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima**

**VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 197/2020**

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Hissan Hussein Dehaine, solicitando providências a cerca da viabilidade de incluir no DECRETO Nº 34.440, DE 13 DE ABRIL DE 2020, o uso obrigatório de máscaras.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico tal pedido tendo em vista o atual momento de pandemia do COVID-19 e o uso de máscaras inibiria um possível contágio. Para isso, os cidadãos que eventualmente necessitam sair de casa, devem usar as máscaras de tecido em locais públicos, no transporte coletivo, veículos particulares, táxi e de aplicativos, durante as atividades laborais, na prestação de serviços, nos comércios que constam no decreto de necessidades essenciais e/ou com restrições de acesso, em atividades realizadas em ambiente fechado nos setores público e privado e para adentrarem em qualquer prédio público como, por exemplo, na sede da Câmara e na Prefeitura Municipal de Araucária.

Quem não estiver usando, não poderá, por exemplo entrar no ônibus, no mercado, nas farmácias e também não poderá entrar nos prédios públicos para desempenhar suas atividades rotineiras. O objetivo das medidas é cuidar da vida da população araucariense e, por isso, ainda precisam ser seguidas por todos, para que a situação não fuja do controle.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2020

*Fábio Pedroso*  
Vereador

Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 198/2020**

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Hissan Hussein Dehaine, solicitando providências a cerca da higienização dos ônibus e terminais rodoviários, com produtos adequados para higienização.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico tal pedido tendo em vista o atual momento de pandemia do COVID-19 e a necessidade de higienização dos Terminais rodoviários e de ônibus.

Tendo em vista que já estão ocorrendo intensificações nas higienizações dos veículos do transporte público coletivo de Curitiba, através de ações da URBS, assim é de relevante importância no combate à pandemia a efetiva limpeza dos coletivos.

O objetivo das medidas é cuidar da vida da população araucariense e, por isso, ainda precisam ser seguidas por todos, para que a situação não fuja do controle.

Frisa-se que a higienização deve ocorrer em horários em que o fluxo de pessoas é menor, visando protegê-las de eventuais efeitos adversos que venham a ser causados pela aplicação do produto.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2020

*Fábio Pedroso*  
Vereador

Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 199/2020**

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Hissan Hussein Dehaine, solicitando providências acerca da higienização de parquinhos, praças e academias ao ar livre, com produtos adequados para higienização.

**JUSTIFICATIVA**

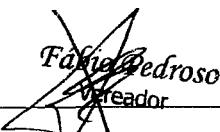
Justifico tal pedido tendo em vista o atual momento de pandemia do COVID-19 e a necessidade de higienização dos parquinhos, praças e academias ao ar livre, tendo em vista que com a liminar da justiça que suspendeu os efeitos do art. 14 do Decreto 34.400/2020, que instituía o chamado “toque de recolher” no município, muitos dos municípios dispensam o isolamento social recomendado pela OMS, de modo a frequentarem estes locais, mesmo em meio ao risco de contágio.

O objetivo da medida é cuidar da vida da população araucariense e, por isso, ainda precisam ser seguidas por todos, para que a situação não fuja do controle, visto que a frequência nos parquinhos, praças e academias ao ar livre podem gerar a transmissão comunitária do COVID-19.

Frisa-se que a higienização deve ocorrer em horários em que o fluxo de pessoas é menor, visando protegê-las de eventuais efeitos adversos que venham a ser causados pela aplicação do produto.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2020

  
Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 203/2020**

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Hissan Hussein Dehaine, solicitando providências a cerca da higienização de locais públicos de atendimento na área da saúde, com produtos adequados para higienização.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico tal pedido tendo em vista o atual momento de pandemia do COVID-19 e a necessidade de higienização dos espaços públicos que recebem um certo fluxo de pessoas, a higienização de locais como Unidades Básicas de Saúde, UPA, HMA, NIS e outros.

Tendo em vista que já estão ocorrendo intensificações nas higienizações das unidades de saúde no Município de Araguaína e São Paulo, deve o nosso município tomar a medida como exemplo objetivando cuidar da vida da população araucariense e, por isso, ainda precisam ser seguidas por todos, para que a situação não fuja do controle.

Frisa-se que a higienização deve ocorrer em horários em que o fluxo de pessoas é menor, visando protegê-las de eventuais efeitos adversos que venham a ser causados pela aplicação do produto.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2020

*Fábio Pedroso*

Vereador

Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 204/2020**

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Hissan Hussein Dehaine, solicitando providências a cerca da higienização de locais públicos, com produtos adequados para higienização.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico tal pedido tendo em vista o atual momento de pandemia do COVID-19 e a necessidade de higienização dos espaços públicos que recebem um certo fluxo de pessoas, em locais com eventuais atendimentos presenciais da prefeitura que ainda estão ocorrendo, e demais órgãos da Administração Pública que estejam com atendimento presencial, mesmo que em caráter reduzido.

Tendo em vista que já estão ocorrendo intensificações nas higienizações que já ocorrem em municípios como Fazenda Rio Grande e Pinhais, objetivando a limpeza e locais com grande circulação de pessoas.

O objetivo das medidas é cuidar da vida da população araucariense e, por isso, ainda precisam ser seguidas por todos, para que a situação não fuja do controle.

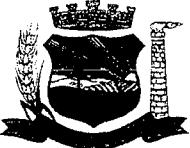
Frisa-se que a higienização deve ocorrer em horários em que o fluxo de pessoas é menor, visando protegê-las de eventuais efeitos adversos que venham a ser causados pela aplicação do produto.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2020

*Fábio Pedroso*  
Vereador

Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 205/2020**

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Hissan Hussein Dehaine, solicitando providências a cerca da higienização de logradouros e abrigos de ônibus e táxis, com produtos adequados para higienização.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico tal pedido tendo em vista o atual momento de pandemia do COVID-19 e a necessidade de higienização de logradouros e abrigos de ônibus e táxis.

Tendo em vista que já estão ocorrendo intensificações nas higienizações dos logradouros em municípios como Fazenda Rio Grande e Pinhais, objetivando a limpeza e locais com grande circulação de pessoas. Portanto, há a necessidade de tais ações em nosso município, visando barrar a possibilidade de proliferação do vírus.

O objetivo das medidas é cuidar da vida da população araucariense e, por isso, ainda precisam ser seguidas por todos, para que a situação não fuja do controle.

Frisa-se que a higienização deve ocorrer em horários em que o fluxo de pessoas é menor, visando protegê-las de eventuais efeitos adversos que venham a ser causados pela aplicação do produto.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2020

*Fábio Pedroso*  
Vereador

Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 206/2020**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, através da Secretaria correspondente, *solicitando providências para implantação de um remanso para estacionamento de veículos na Rua Miguel Bertolino Pizato esquina com a Av. Curitiba, altura do número 2168.*

**JUSTIFICATIVA**

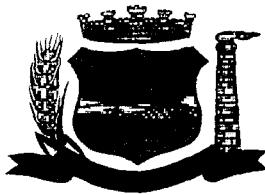
Justifico tal pedido tendo em vista que se faz necessária a existência de um remanso, pois há comércios nesta rua, assim, a implantação deste, torna seguro o acesso aos estabelecimentos, além de viabilizar o trânsito nesta via.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 14 de Abril de 2020.

*Fábio Pedroso*  
Vereador

Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fábio Rodrigo Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 213/2020**

Requer a Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito de Araucária, Hissan Hussein Dehaini, para determinar as Secretárias competentes que seja realizada a mudança do ponto de coleta resíduos de lixo organico, na localidade da Lagoa Grande, nas seguintes coordenadas 25°41'46.7"S 49°27'51.4"W (-25.696314, -49.464264)

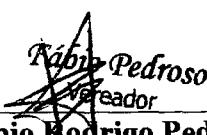
**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição tendo em vista que devido à existência de um ponto de coleta de resíduos de lixo organico longe da localidade. Onde o mesmo tem que se deslocar mais de 2 KM para poder fazer o descarte.

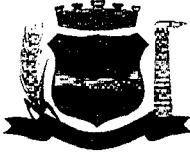
Ademais. Frise-se que o descarte correto destes resíduos é necessário e muito importate , objetivando a segurança e qualidade na de vida para os moradores.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária 17 de Abril de 2020**

  
**Fabio Rodrigo Pedroso**  
Vereador

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 214/2020**

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Hissan Hussein Dehaine, solicitando, a distribuição de máscaras para a população em vulnerabilidade social.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico tal pedido tendo em vista o atual momento de pandemia do COVID-19 e o uso de máscaras inibiria um possível contágio. Muitas das pessoas em situação de vulnerabilidade não pode adquirir máscaras.

A distribuição das máscaras poderá ser feita pelos CRAS, ou entregue com as cestas básicas que já estão sendo distribuidas através do Decreto 24.410/2020 e também com o programa do leite das Crianças.

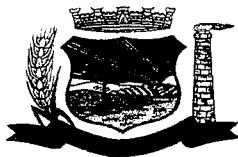
O objetivo das medidas é cuidar da vida da população araucariense e, por isso, ainda precisam ser seguidas por todos, para que a situação não fuja do controle.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de abril de 2020

*Fábio Pedroso*  
Vereador

Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO N°211/2020**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que a Secretaria Municipal de Esportes, com a Secretaria Municipal de Obras, promova a reforma da Quadra Poliesportiva do Bosque situado na rua dos Funcionários com esquina da rua Gerânicos Bairro Campina da Barra / Araucária-PR.

**JUSTIFICATIVA**

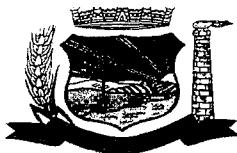
Solicitamos com urgência o atendimento acima, por se tratar de um apelo da comunidade entendendo que o pedido se faz necessário por se tratar de um bem público que promove lazer a comunidade e está muito sucateado. Solicitamos ainda a instalação de um parque infantil no local.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

**Gabinete do Vereador, 17 de abril 2020.**

Aparecido L Estevão  
**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO N°212/2020**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal Competente, promova a limpeza do Bosque situado na rua dos Funcionários com esquina da rua Gerânicos Bairro Campina da Barra / Araucária-PR.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos com urgência o atendimento no trecho indicado por se tratar de um apelo da comunidade pois é um local que está com muito mato e lixo, favorecendo a presença de insetos, animais peçonhentos entre outros transmissores de doenças, colocando em risco a sua segurança e integridade física dos moradores da região.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

**Gabinete do Vereador, 17 de abril 2020.**

*Aparecido L. Estevão*  
**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 218/2020**

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Hissan Hussein Dehaine, solicitando, a instalação de bancos no parquinho situado no encontro entre a Av. das Araucárias e José Lemos, Thomaz Coelho.

**JUSTIFICATIVA**

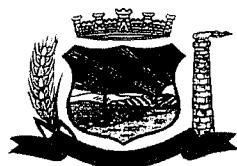
Justifico tal pedido tendo em vista que é necessária a colocação dos bancos para que as pessoas responsáveis pelas crianças, tenham onde se sentar enquanto estas brincam no referido parquinho, assim tendo mais comodidade para levarem os pequenos a este local.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de abril de 2020

  
Fábio Pedroso  
Vereador

Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Francisco Carlos Cabrini**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 217/2020**

**EMENTA:** *Solicita a retirada das placas indicativas de lombada na Rua da Tulipas, bairro Campina da Barra.*

Requer a mesa que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária através da Secretaria Municipal de Obras, que promova a retirada das placas indicativas de lombada na Rua da Tulipas, bairro Campina da Barra.

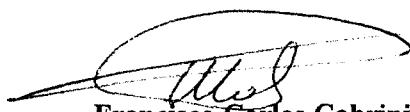
**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos o atendimento desse pedido, pois a lombada localizada na Rua das Tulipas foi retirada, porém as placas indicativas permanecem no local, gerando confusão entre os motoristas.

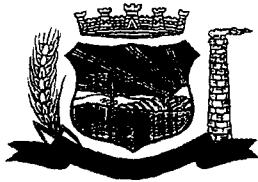
Diante do exposto, solicita este Vereador a devida atenção e acolhimento da preposição.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária 22 de abril de 2020.**



Francisco Carlos Cabrini  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O Vereador **Francisco Carlos Cabrini**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

Protocolo 2640/2020

INDICAÇÃO Nº 323/2020

Turno Único AG 8638

**SÚMULA:** Solicita a pavimentação na Rua das Rosas no Bairro Campina da Barra.

Requer a mesa que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária através da Secretaria Municipal de Obras, que promova a pavimentação com asfalto de alta qualidade para a extensão da Rua das Rosas no Bairro Campina da Barra.

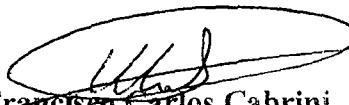
**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos o atendimento do pedido dos moradores da Rua das Rosas, Campina da Barra, Araucária, CEP 83709490, que está cheia de perfurações e buracos, dificultando a passagem dos veículos e danificando os mesmos, quem transita pelo local pede providências com urgência.

Diante do exposto, solicita esse Vereador a devida atenção e acolhimento da preposição.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 15 de abril de 2020.

  
Francisco Carlos Cabrini  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## REQUERIMENTO Nº 46/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Agricultura, este requerimento para que venha a ser disponibilizado relatório completo do ano de 2019.

## JUSTIFICATIVA

Dada função fiscalizadora atribuída ao legislativo, venho por meio desse solicitar um relatório completo do ano de 2019 com maior ênfase nas seguintes informações:

- Ações realizadas
- Impacto e resultados das atividades
- Dados financeiros

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 18 de Fevereiro de 2020

  
AMANDA NASSAR  
VEREADORA

Gabinete da Vereadora  
*Amanda Maria Brunatto Silva Nassar*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## REQUERIMENTO Nº 47/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Assistência Social, este requerimento para que venha a ser disponibilizado relatório completo do ano de 2019.

### JUSTIFICATIVA

Dada função fiscalizadora atribuída ao legislativo, venho por meio desse solicitar um relatório completo do ano de 2019 com maior ênfase nas seguintes informações:

- Ações promovidas
- Impacto social das atividades, detalhando a quantidade de pessoas atendidas e as modalidades de atendimento.
- Dados financeiro
- Planejado x Realizado

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 18 de Fevereiro de 2020

  
AMANDA NASSAR  
VEREADORA

Gabinete da Vereadora  
*Amanda Maria Brunatto Silva Nassar*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## REQUERIMENTO Nº 48/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, este requerimento para que venha a ser disponibilizado um relatório completo do ano de 2019.

### JUSTIFICATIVA

Dada função fiscalizadora atribuída ao legislativo, venho por meio desse solicitar um relatório completo do ano de 2019 com maior ênfase nas seguintes informações:

- Ações realizadas
- Impacto social das atividades
- Número pessoas diretamente atendidas
- Dados financeiros
- Planejado x Realizado

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 18 de Fevereiro de 2020

  
AMANDA NASSAR  
VEREADORA

Gabinete da Vereadora  
*Amanda Maria Brunatto Silva Nassar*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## REQUERIMENTO Nº 49/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, este requerimento para que venha a ser disponibilizado relatório completo do ano de 2019.

### JUSTIFICATIVA

Dada função fiscalizadora atribuída ao legislativo, venho por meio desse solicitar um relatório completo do ano de 2019 com maior ênfase nas seguintes informações:

- Rendimento escolar dos alunos (frequência, evasão escolar, aprovações, reprovações)
- Ações realizadas
- Impacto social das atividades
- Número de crianças atendidas e em qual modalidade está matriculada
- Dados financeiros
- Obras e manutenções em execução
- Planejado x Realizado

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 18 de Fevereiro de 2020

  
AMANDA NASSAR  
VEREADORA

Gabinete da Vereadora  
Amanda Maria Brunatto Silva Nassar



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## REQUERIMENTO Nº 50/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, este requerimento para que venha a ser disponibilizado relatório completo do ano de 2019.

## JUSTIFICATIVA

Dada função fiscalizadora atribuída ao legislativo, venho por meio desse solicitar um relatório completo do ano de 2019 com maior ênfase nas seguintes informações:

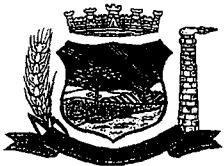
- Ações realizadas
- Impacto e resultados das atividades
- Número de pessoas diretamente atendidas, especificando a modalidade de atendimento
- Obras e Manutenções em execução e executadas
- Dados financeiros

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 18 de Fevereiro de 2020

AMANDA NASSAR  
VEREADORA

Gabinete da Vereadora  
*Amanda Maria Brunatto Silva Nassar*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## REQUERIMENTO Nº 51/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, este requerimento para que venha a ser disponibilizado um relatório completo do ano de 2019.

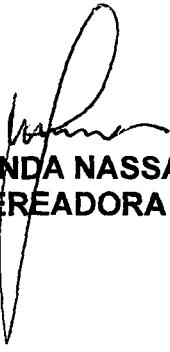
## JUSTIFICATIVA

Dada função fiscalizadora atribuída ao legislativo, venho por meio desse solicitar um relatório completo do ano de 2019 com maior ênfase nas seguintes informações:

- Ações realizadas
- Ocorrências ambientais
- Impacto social das atividades
- Número pessoas diretamente atendidas em ações educativas
- Dados financeiros
- Planejado x Realizado

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 18 de Fevereiro de 2020

  
AMANDA NASSAR  
VEREADORA

Gabinete da Vereadora  
*Amanda Maria Brunatto Silva*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## REQUERIMENTO N° 52/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Obras, este requerimento para que venha a ser disponibilizado um relatório completo do ano de 2019.

## JUSTIFICATIVA

Dada função fiscalizadora atribuída ao legislativo, venho por meio desse solicitar um relatório completo do ano de 2019 com maior ênfase nas seguintes informações:

- Ações realizadas
- Obras em execução
- Obras executadas
- Manutenções corretivas e preventivas
- Dados financeiros
- Planejado x Realizado

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 18 de Fevereiro de 2020

  
AMANDA NASSAR  
VEREADORA

Gabinete da Vereadora  
*Amanda Maria Brunatto Silva Nassar*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 53/2020**

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, este requerimento para que venha a ser disponibilizado um relatório completo do ano de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

Dada função fiscalizadora atribuída ao legislativo, venho por meio desse solicitar um relatório completo do ano de 2019 com maior ênfase nas seguintes informações:

- Ações de prevenção realizadas
- Impacto social das atividades
- Número de pessoas atendidas, especificando a modalidade de atendimento
- Número e modalidades de atendimentos realizados nas unidades de saúde, especificando o tipo de atendimento.
- Número e modalidade de atendimentos nas unidades de pronto atendimento
- Número e modalidade de atendimentos realizados no Hospital Municipal de Araucária
- Número e modalidade de atendimentos realizados em clínicas ou hospitais conveniados
- Números e tipos de exames realizados no laboratório municipal e laboratórios conveniados
- Dados sobre medicamentos disponibilizados pela rede municipal
- Dados sobre solicitações e compras de medicamentos especiais
- Dados financeiros
- Obras e manutenções em execução
- Planejado x Realizado



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

- 
- Transporte de pacientes

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 18 de Fevereiro de 2020

  
**AMANDA NASSAR**  
**VEREADORA**

Gabinete da Vereadora  
Amanda Maria Brunatto Silva Nassar



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## REQUERIMENTO Nº 102/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, este requerimento para que venha a ser disponibilizado um relatório completo do fiscal de contratos da secretaria sobre a licitação da reforma do núcleo esportivo São Francisco de Assis - CSU.

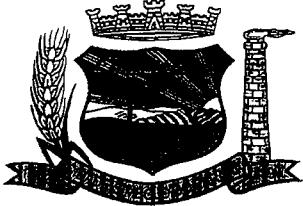
## JUSTIFICATIVA

Dada função fiscalizadora atribuída ao legislativo, venho por meio desse solicitar um relatório completo do fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes sobre a interrupção e retomada do contrato licitatório para a reforma do CSU, contrato referido n.º 081/2019, e se o prazo está correspondente ao proposto no contrato de 6 a 7 meses vigentes.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 16 de Abril de 2020

  
AMANDA NASSAR  
VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lúcia de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO N° 91/2020**

*EMENTA: Requer ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini encaminhamento a Secretaria competente referente a identificação dos alunos matriculados na rede pública, que receberam os quites de alimentação entregues pela Secretaria de Educação.*

**JUSTIFICATIVA**

Solicito informações da identificação dos alunos matriculados na rede pública, que receberam os quites de alimentação entregues pela Secretaria de Educação, por motivo de esclarecimentos a população.

Solicito ao D. Plenário que vote favorável a este Requerimento.

**Câmara Municipal de Araucária, 26 de Março de 2020**

*Lúcia de Lima*  
**Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**

**VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.122 do Regimento Interno desta Casa de leis, requer a mesa, após ouvido o Plenário, para que nos termos do art. 56, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município de Araucária, acrescido da Lei 12.527/2011.

**REQUERIMENTO Nº 99/2020**

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria competente que responda os seguintes questionamentos **ao Hospital de Campanha.**

O Vereador no uso de suas atribuições, vem por meio deste requerer informações, com relação aos seguintes itens:

- Data de inauguração?
- Relação dos profissionais que responderam por essa unidade?
- Quantos leitos e quantos respiradores?
- Qual a forma de compra ou aquisição se deu os respiradores?
- Quais os profissionais que vão atender e quantos?
- Quais exames será feito no Hospital de Campanha?
- Qual será a forma de internamento, (porta de entrada)?

**JUSTIFICATIVA**

Este requerimento se justifica pela necessidade de fiscalização inerente à Vereança. Além de fazer parte das atividades que visam dar maior transparência ao Poder Público. Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo. **Para que possa esclarecer a população a informação quanto ao Hospital de Campanha.**

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Abril de 2020

*Fabio Pedroso*

*Vereador*

Fábio Pedroso

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.122 do Regimento Interno desta Casa de leis, requer a mesa, após ouvido o Plenário, para que nos termos do art. 56, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município de Araucária, acrescido da Lei 12.527/2011.

**REQUERIMENTO N° 100/2020**

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria competente que responda os seguintes questionamentos refentes **a Licitação para aquisição de equipamentos para o HMA.**

O Vereador no uso de suas atribuições, vem por meio deste requerer informações, com relação aos seguintes itens:

- Quanto a Licitação para aquisição de novos equipamentos para o Hospital Municipal de Araucária (HMA)
- Se já foi licitado qual data?
- Quais Equipamentos adquiridos nesta licitação?
- Qual o prazo de entrega?
- Qual empresa que ganhou a licitação?

**JUSTIFICATIVA**

Este requerimento se justifica pela necessidade de fiscalização inerente à Vereança. Além de fazer parte das atividades que visam dar maior transparência ao Poder Público. Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo. **Para que possa esclarecer a população como está a Licitação para aquisição de equipamentos para o HMA.**

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Abril de 2020

Fábio Pedroso

Vereador  
Fábio Pedroso

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.122 do Regimento Interno desta Casa de leis, requer a mesa, após ouvido o Plenário, para que nos termos do art. 56, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município de Araucária, acrescido da Lei 12.527/2011.

**REQUERIMENTO Nº 107/2020**

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria competente que responda os seguintes questionamentos ao benefício de fornecimento de cestas básicas.

O Vereador no uso de suas atribuições, vem por meio deste requerer informações, com relação aos seguintes itens:

- Quantas cestas serão adquiridas?
- Como está sendo feito a compra? Quinzenal ou mensal?
- Qual a programação para a atender as famílias cadastrada? Até quando?
- Quantos meses está previsto para esse programa?
- Quantas já foram entregues?
- Como está sendo feito a entrega?
- Local que está sendo feito a entrega ou a retirada?
- Como é o processo de cadastramento para as famílias?
- Quem tem direito a está cesta?
- De onde veio o recurso para esse programa?
- Qual valor total destinado?
- Dados da empresa que está fornecendo as cestas?

**JUSTIFICATIVA**

Este requerimento se justifica pela necessidade de fiscalização inerente à Vereança. Além de fazer parte das atividades que visam dar maior transparência ao Poder Público. Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo. Para que possa esclarecer a população quanto ao benefício de fornecimento de cestas básicas.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Abril de 2020

*Fábio Pedroso*

\_\_\_\_\_  
Vereador

Fábio Pedroso

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.122 do Regimento Interno desta Casa de leis, requer a mesa, após ouvido o Plenário, para que nos termos do art. 56, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município de Araucária, acrescido da Lei 12.527/2011.

**REQUERIMENTO Nº 109/2020**

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria competente que responda o seguinte questionamento sobre o Plano de Ação proposto para o COVID19.

O Vereador no uso de suas atribuições, vem por meio deste requerer informações sobre:

- Plano de Ação para o COVID 19.
- Qual é o valor do orçamento?
- Cópia e número dos processos dos contratos emergenciais?
- Relatório sobre as contratações emergenciais: Quantos profissionais?

**JUSTIFICATIVA**

Este requerimento se justifica pela necessidade de fiscalização inerente à Vereança. Além de fazer parte das atividades que visam dar maior transparência ao Poder Público. Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo. Para que possa esclarecer a população sobre esse o plano de ação.

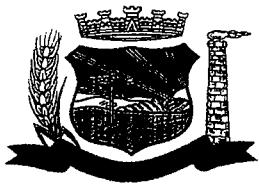
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Abril de 2020

~~Fábio Pedroso~~  
Vereador

Fabio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Francisco Carlos Cabrini**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 104/2020**

**EMENTA:** *Solicita informações sobre a pavimentação do trecho 3 da Avenida Pedro Eusébio Lemos, entre as localidades de Palmital e Fazendinha.*

Requer a mesa que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária através da Secretaria Municipal de Obras, esclareça o atraso nas obras do denominado trecho 3 (que compreende a extensão de 8 km. entre as localidades de Palmital e Fazendinha) e quando as mesmas serão retomadas.

**JUSTIFICATIVA**

Requeremos informações sobre a situação atual da pavimentação da Avenida Pedro Eusébio Lemos, no trecho que foi inicialmente denominado como 3 e tem a extensão de 8 km entre as localidades de Palmital e Fazendinha. A mais de um ano a obra está parada e os moradores locais reclamam constantemente sobre o atraso, levando os mesmos a ainda conviverem com a poeira em dias de sol e o barro em dias chuvosos. Diante do exposto, solicita este Vereador a devida atenção e acolhimento da preposição.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária 16 de abril de 2020.**



**Francisco Carlos Cabrini  
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

O Vereador **Aparecido Ramos Estevão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 106/2020**

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine a Secretaria Municipal de Governo que nos envie uma planilha com todos os contratos emergenciais realizados nos últimos seis meses, com nome das empresas contratadas, valores e o motivo de contratação, sejam eles de qualquer natureza, bem como copia de cada contrato anexo a planilha.

**JUSTIFICATIVA**

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no Exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Abril de 2020.

*Aparecido R Estevão*  
**Aparecido Ramos Estevão**  
**Vereador**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis - CEP 83704-580 - Araucária-PR-  
Fone/Fax: (41) 3641-5200

00 27 98 / 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Fabio Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem:

**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 03/2020**

**LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA**

Pugnando pela sua aceitação, bem como pela sua posterior inclusão na Ordem do Dia e remessa ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação, pelas razões a seguir.

**JUSTIFICATIVA**

Leidi Mara Wzorek de Santana, filha Iracilda Raksa Wzorek e de Emílio Wzorek, nasceu aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano mil novecentos e sessenta e seis na cidade de Araucária, Estado do Paraná, casada com Antônio Marcelo de Santana com o qual tem uma filha, Clara Wzorek de Santana. Cursou direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, formando-se bacharel em 1988. No ano seguinte iniciou sua carreira no Ministério Público do Estado do Paraná como Promotora Substituta nas comarcas de Apucarana, Ivaiporã e Araucária no período compreendido entre 01/02/1990 à 05/06/2001. Promovida a Promotora de Justiça Titular exerceu suas funções nas Comarcas de Alto Paraná, Antonina, Lapa e Araucária no período de 06/07/2001 à 02/07/2014.

Quando do exercício de suas funções nesta cidade de Araucária atuou decisivamente na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, e ainda agindo firmemente em conjunto com o Judiciário na aplicação das medidas socioeducativas impostas à menores infratores. Desempenhou de forma ímpar suas funções como representante do Ministério Público, zelando sempre pelo que prediz nossa Carta Magna no tocante aos direitos e deveres dos cidadãos araucarienses. Destacou-se pela maneira que sempre procurou em atender à todos os cidadãos de forma igualitária conforme dispõe nossa Constituição Federal, zelando sempre para atender os anseios de nossa sociedade. Ainda atuando como Promotora junto a Vara de Família do Foro Regional de Araucária, aliada ao Judiciário sempre prezou pela conciliação e preservação da família, esforçando-se ao máximo na aplicação da lei àqueles



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

que de maneira covarde cometaram violência no ambiente familiar contra mulheres e crianças.

Como Promotora de Justiça atuou ainda amparando ações policiais nesta cidade, e também exercendo suas funções constitucionais na fiscalização e controle externo dos agentes de segurança pública, prezando sempre pela veracidade dos fatos e o uso progressivo da força.

A Dra. Leidi atualmente é Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Família do Foro Central da Comarca de Curitiba.

Pelos fatos acima expostos merece o devido reconhecimento pelos serviços prestados. Logo, pelas razões apresentadas, submeto a presente à análise do plenário.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Abril de 2020.

*Fábio Pedroso*  
Vereador

~~Fábio Pedroso~~  
Vereador